

Conselho de Direitos Humanos

“Comunidade LGBTQ+: luta por direitos
e liberdades na América Latina e no Leste
Europeu”



Anna Beatriz Vieira
Júlia Alves de Lima
Micaella Corrêa
Pedro Adzgauskas

Sumário

Carta aos Delegados	3
1. Introdução	5
1.1. Declaração dos Direitos Humanos	5
1.2. Princípios de Yogyakarta	6
1.3. Conselho de Direitos Humanos	7
2. A comunidade LGBTQ+ como minoria	8
2.1. História.....	9
2.2. Situação Atual: Exclusão e Preconceito	14
2.3. Falta de Representatividade Institucional e Política	18
3. Terminologias.....	19
3.1. A Perspectiva Biológica de Sexo	20
3.2. Identidade de gênero	23
3.3. Expressão de gênero.....	25
3.4. Orientação sexual.....	26
4. Violência contra a população LGBTQ+	27
4.1. Violência Estatal	28
4.2. Violência cotidiana.....	29
4.3. Processos de “reversão”	30
4.4. Legitimação da Violência	31
5. Âmbito Legislativo	32
5.1 América Latina.....	34
5.2. Leste Europeu	42
5.3. Aspectos Globais.....	46
5.4. Casamento homoafetivo	49
5.5. Parentalidade (fertilização artificial e adoção homoparental).....	52

5.6. Processo de redesignação sexual	54
5.7. Laicidade dos Estados.....	58
6. Questão das escolas	60
6.1. Educação Sexual.....	61

Carta aos Delegados

Caros delegados,

Bem-vindos ao Conselho de Direitos Humanos, órgão de caráter recomendatório das Nações Unidas. Durante os quatro dias de debates, os senhores estarão imersos no ambiente diplomático, como representantes de Estado ou organizações não-governamentais, e discutirão acerca do tema “Comunidade LGBTQ+¹: luta por direitos e liberdades na América Latina e no Leste Europeu”, com o objetivo de alcançar uma resolução que traga inclusão e respeito aos direitos básicos dos indivíduos com identidade de gênero e/ou orientação sexual não normativas.

O Guia de Estudos, apesar de trazer informações pertinentes sobre a temática e ser uma base essencial para a preparação dos senhores, não deve ser a única fonte de informações e dados, visto que é necessária uma pesquisa aprofundada a respeito da política externa de suas respectivas delegações e das implicações dessa política no contexto mundial. Além da responsabilidade de defender corretamente suas políticas externas, o conhecimento sobre a realidade dos outros países presentes neste Conselho, e seus posicionamentos, é fundamental para que a simulação ocorra de maneira fluida e coesa.

No decorrer da leitura, os senhores perceberão que os países da América Latina e do Leste Europeu foram divididos em diferentes segmentações, de acordo com as especificidades legislativas e sociais de cada um deles. Nossa intenção foi facilitar o entendimento deste complexo tema e explicitar que, apesar do cenário geral ser o mesmo — intolerância, violência e marginalização —, as medidas adotadas para a resolução do problema em cada um desses blocos são diferentes. Assim sendo, esperamos que os senhores respeitem essas segmentações ao elaborarem a proposta de resolução.

¹ A sigla LGBTQ+ representa as pessoas que se identificam como: (L) lésbica; (G) gay; (B) bissexual; (T) transgênero e transexual (Q) queer e (+) todas as outras minorias que possuem uma identidade de gênero ou sexualidade que não são normativas, as quais serão explicadas posteriormente neste guia de estudos.

No primeiro dia de debate os senhores deverão entregar à mesa diretora o Documento de Posição Oficial (DPO), no qual deverá estar clara a posição tomada por sua delegação diante do tema.

Caso os senhores tenham alguma pergunta ou questionamento, estamos disponíveis para atendê-los e ajudá-los da melhor forma. Desejamos um ótimo preparo a todos os senhores delegados!

Cordialmente,

Anna Beatriz Vieira

Júlia Alves de Lima

Micaella Corrêa

Pedro Adzgauskas

E-mail da mesa: mesacdh2018@gmail.com

1. Introdução

Aqui serão apresentadas algumas informações primárias, porém essenciais, para que os senhores delegados se familiarizem com o tema, e com o comitê, de maneira a adquirir uma base conceitual que permita uma simulação produtiva.

1.1. Declaração dos Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi orquestrada pela Organização das Nações Unidas no ano de 1948, no contexto pós-Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de estabelecer diretrizes básicas a serem seguidas para que a convivência social seja dotada de respeito e igualdade. Em meio às discussões acerca do tema desse comitê, é essencial que os senhores tenham em mente a importância de seguir os artigos deste documento, uma vez que o cumprimento deles é um grande passo para que se atinja o bem-estar da humanidade e se resolva o quadro de extrema discriminação e violência contra a comunidade LGBTQ+.

Em meio ao contexto deste documento, revelam-se como artigos relevantes da DUDH:

Artigo 1 – Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2 – Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo 3 – Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 5 – Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo 6 – Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo 7 – Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 12 – Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo 16 – 1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Artigo 30 – Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

1.2. Princípios de Yogyakarta

Apesar de existirem muitos países cujas legislações protegem indivíduos LGBTQ+ e da Organização das Nações Unidas se posicionar em defesa dos direitos e da segurança dessa comunidade, casos de discriminação e violência acontecem diariamente ao redor do mundo sem que haja uma reação internacional adequada. Com isso em mente, um grupo de especialistas em direitos humanos se reuniu no ano de 2006, na Indonésia, e implementou *Os Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero*, declaração que direciona os Estados sobre como

garantir que “todas as pessoas, nascidas livres e iguais em dignidade e prerrogativas, possam usufruir de seus direitos, que são natos e preciosos.”²

Frisamos aos senhores delegados que a leitura completa deste documento é de extrema importância para que os debates possuam um embasamento pertinente e para que a proposta de resolução seja elaborada de maneira adequada.

1.3. Conselho de Direitos Humanos

O Conselho de Direitos Humanos (CDH) é uma das quatro ramificações da Organização das Nações Unidas responsáveis por discutir as situações de violações dos direitos humanos pelo mundo. Dentro desse órgão, os Estados se pronunciam de acordo com as suas respectivas políticas externas e, diplomaticamente, trabalham para que as recomendações³ sobre como resolver a violação em questão sejam elaboradas e encaminhadas aos países onde esta se fizer presente. É de suma importância salientar que, em um contexto de violações de tão substancial agravamento e, em uma reunião internacional dentro de um comitê sobre direitos humanos, ideias de caráter diplomático devem ter prioridade. Além disso, um dos grandes desafios a serem enfrentados pelos senhores será conciliar a soberania nacional e as culturas multifacetadas com as novas normas de defesa da comunidade LGBTQ+. Deve-se ressaltar que, para que uma boa simulação aconteça, e a proposta de resolução final traga diretrizes adequadas e abrangentes⁴, todos os senhores devem se pronunciar durante os debates, sempre de acordo com a política externa de suas delegações.

² Trecho retirado do próprio documento *Os Princípios de Yogyakarta*.

³ O único órgão mandatário da ONU é o Conselho de Segurança, ou seja, as resoluções desse comitê, na teoria, devem ser seguidas por todos os Estados, enquanto os outros órgãos podem apenas recomendar que as medidas acordadas sejam adotadas, como é o caso do CDH. Contudo, mesmo em um contexto recomendatório, as resoluções tomadas por este comitê tem forte influência na comunidade internacional, coagindo, assim, os países a efetua-las.

⁴ Recomenda-se que os senhores redijam a Proposta de Resolução seguindo as diretrizes da sigla SMART. A letra S significa “specific” (específica); a letra M “measurable” (mensurável); a letra A “achievable” (alcançável), a letra R “realistic” (realista) e a letra T “time framed” (em um tempo determinado).

2. A comunidade LGBTQ+ como minoria

O conceito de minoria não se restringe a estar em menor número na sociedade, mas concentra-se na ideia de estar em uma situação de desvantagem social por pertencer a determinada população. Embora, muitas vezes, esses sejam também grupos numericamente minoritários, são as relações entre os grupos dominantes e os grupos divergentes dos padrões impostos que definem uma comunidade como minoria. As diferentes minorias conhecidas atualmente enfrentam desafios similares, que servem igualmente de parâmetro para o reconhecimento do que constitui um grupo minoritário. Entre as categorias que podem ser usadas na busca por asilo internacional, inclui-se a ideia de Grupo Social Particular (Particular Social Group), que se aplica à identificação de um grupo com características comuns à condição de minoria, entre elas a vulnerabilidade decorrente da falta de amparo legislativo e a perseguição recorrente, em consequência de uma característica imutável. A decisão sobre aplicar essa categoria à comunidade LGBTQ+, garantindo razão suficiente para a busca de asilo, varia entre as legislações. Essa condição é reconhecida hoje no Canadá, Estados Unidos e alguns países europeus. Contudo, existem também posicionamentos como o da Austrália, que refuta a ideia do pertencimento da população LGBTQ+ na categoria de “característica imutável”, desconsiderando-a como justificativa para a busca de asilo internacional.

Tais posicionamentos provam que reconhecer os participantes da comunidade LGBTQ+ como uma minoria é reconhecer a necessidade de luta pelos seus direitos, fator que caracteriza a realidade desses indivíduos. Uma das mais graves ameaças à conquista de uma sociedade mais tolerante é a inferiorização de movimentos, organizações e discursos que defendem a igualdade, classificando-os como desnecessários ou fúteis. De certo modo, o mesmo princípio se aplica aos movimentos feministas, classificados como “exagero” e “luta por privilégios”, ao invés de luta por direitos igualitários, limitando, assim, a relevância do grupo e afetando o seu combate à desigualdade. Nesse sentido, não admitir a comunidade LGBTQ+ como minoria é diminuir a força de sua batalha contra a discriminação e pela tolerância e inclusão a que tem direito.

Uma das características comuns a grupos minoritários é a luta por representatividade nos meios institucionais, sendo comum o uso de mídias,

manifestações e passeatas (ressalta-se as paradas de orgulho LGBTQ+), o trabalho de organizações regionais e internacionais e a enorme diversidade de conteúdo em plataformas digitais. A necessidade da utilização desses meios compreende à comunidade um status de minoria, que, ao mesmo tempo, depende dessa classificação para que seus esforços sejam tratados com seriedade. A aceitação da posição dessa população como minoria legitimiza sua luta por uma legislação específica, proteção e direitos apropriados, reconhecendo as razões por trás de suas reivindicações. Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu segundo artigo, afirma que todo ser humano tem capacidade para gozar dos direitos e liberdades da declaração, sem distinção de qualquer tipo. O objetivo de todas as paradas de orgulho, de grupos e mobilizações, é fazer com que esses direitos sejam estendidos à minoria LGBTQ+, sendo importante destacar que não existe ainda referência direta à comunidade LGBTQ+ na declaração; essa é também uma das questões que influenciam o movimento a seguir sua busca por inclusão e apoio social e institucional. Na condição de minoria, esses direitos básicos não lhes são concedidos naturalmente; assim, sua conquista é o objetivo de anos de luta já vividos, e dos que ainda estão por vir.

2.1. História

Uma parte não tão conhecida do histórico LGBTQ+ é que, na Antiguidade, a homossexualidade nem sempre foi condenada. Na Grécia e Roma antigas, a relação entre homens mais velhos e meninos era uma prática comum, inclusive esperada; na Antiga Mesopotâmia, as relações homossexuais eram conduzidas em templos, como algo sagrado, e, há mais de três mil anos, as leis Hititas⁵ chegaram a reconhecer uniões entre pessoas do mesmo sexo. O conceito da homossexualidade como algo *não* natural e merecedor de criminalização e perseguição começou a surgir com a ideia de que as relações sexuais têm como único fim a procriação. Essa ideia partiu, em alguns casos, da conversão dos imperadores ou monarcas à religião cristã, ou, em outros, pelo interesse no aumento populacional, como no império

⁵ Os Hititas eram um povo Indo-europeu, cujo império chegou a compreender toda a extensão do território que hoje é a Turquia, Síria e o Líbano, e suas leis são herança do Código de Hamurabi.

mongol de Gengis Khan, sobre o qual acredita-se que o código penal que punia a sodomia com a pena de morte tenha sido implantado com o objetivo de aumentar seu exército, que lutava contra o Império Chinês. Desde então, leis punindo a homossexualidade foram sendo implantadas e, junto com elas, foi crescendo o preconceito e o tabu que perseguem a comunidade LGBTQ+ até os dias atuais.

Com a homossexualidade sendo criminalizada de modo intenso em inúmeras culturas, e com processos de reversão baseados em procedimentos desumanos tornando-se comuns, a existência de diferentes orientações e expressões de gênero passaram a ser ignoradas, diminuídas e, muitas vezes, negadas por diversas sociedades e seus respectivos governos. A ideia de se assumir homossexual, transgênero, ou qualquer orientação sexual ou identidade de gênero divergentes da cis-heteronormatividade⁶, era algo impensado, que atrairia para o indivíduo a crítica da comunidade e, frequentemente, da própria família. Não havia, também, nenhuma instituição ou legislação à qual recorrer em busca de proteção ou de auxílio. Identificar-se como parte dessa população marginalizada era submeter-se a ameaças contra sua liberdade e sua integridade física, submeter-se a uma vida temendo a segregação, o preconceito, uma vida com opções limitadas pela discriminação; era se tornar alvo de violência, muitas vezes cometida pelas próprias instituições, e saber que não se obteria justiça ou defesa alguma. A violação dos direitos humanos básicos desses indivíduos era respondida com impunidade e, assim, perdurava-se o ciclo de violência.

No período do nazismo, homossexuais eram perseguidos e mandados a campos de concentração, torturados e desumanizados. Assim como os judeus, sua perseguição foi tolerada e respaldada, tudo com base nos preconceitos e na ideia discriminatória de que identificar-se como homossexual era algo que não era considerado natural, um crime, uma perversão. Dessa forma, termos que perseguiam e ainda perseguem a comunidade LGBTQ+ sempre existiram e permanecem até hoje em algumas legislações, que criminalizam “atos homossexuais”. O próprio código penal da URSS condenava a homossexualidade, no artigo 121, que a punia com trabalho forçado ou reclusão. Essa lei, que entre a década de 1930 e os primeiros anos da década de 1980 condenou cerca de cinquenta mil homens homossexuais, criou um ambiente de terror para os indivíduos

⁶ As terminologias relativas à comunidade LGBTQ+ serão explicadas posteriormente.

da população LGBTQ+ e prejudicou o desenvolvimento de uma identidade social ou cultura dessa comunidade. Essas limitações prejudicam até hoje a situação dessas pessoas nos países antes pertencentes à União Soviética, que só passaram a adotar a descriminalização após a fragmentação do bloco⁷.

A França, em 1791, tornou-se o primeiro país do globo a descriminalizar atos consensuais entre indivíduos do mesmo sexo, com um código penal que retirou todas as provisões de sodomia. Contudo, a descriminalização no resto do mundo teve seu real início nas décadas de cinquenta e sessenta do século XX, variando muito a partir dessa data, inclusive com países que os criminalizam até os dias atuais. Algumas exceções tiveram sua descriminalização consideravelmente mais cedo, entre elas a Argentina, que descriminalizou a homossexualidade em 1877, e o México, que o fez no ano de 1872. Apesar das legalizações nos anos posteriores terem sido grandes avanços no âmbito legislativo, a comunidade LGBTQ+ ainda foi afetada pela limitada visibilidade, e inúmeros preconceitos foram repassados sem nenhuma oposição relevante que falasse em defesa dessa população.

A primeira parada de orgulho LGBTQ+, a rebelião de Stonewall⁸, ocorrida em junho de 1969, foi o primeiro passo contra uma mentalidade que parecia imutável. Originada como um protesto contra a violência policial sofrida por essa comunidade, a parada foi um marco no início da luta por igualdade, na qual duas mil pessoas que acreditavam que mereciam e deveriam lutar por essa causa se reuniram para dizer que não aceitariam mais essa violência, anunciando que era tempo de conquistar os direitos que lhes pertenciam. Ainda em novembro de 1969, como uma das primeiras consequências positivas da mudança desencadeada pelos eventos de Stonewall, surgiu na Argentina o Nuestro Mundo, primeiro movimento homossexual da América Latina.

Contudo, a situação para a comunidade LGBTQ+ permanecia frágil e sem grande representação. Um dos maiores exemplos é o conflito da comunidade

⁷ Os primeiros países a abolirem os artigos contra a homossexualidade, após a fragmentação da URSS, foram a Lituânia, Letônia, Estônia e Ucrânia e, em 1993, a Rússia também aboliu o artigo 121, contudo manteve o artigo 132, que colocava a homossexualidade como patologia psiquiátrica, referindo-se a essa conduta como forma pervertida de paixão sexual.

⁸ Ocorrida em Nova York, no dia 28 de junho de 1969. Numa batida policial em um bar, frequentado por homossexuais, a violência e prisões arbitrárias incitaram uma manifestação que se tornou a primeira parada de orgulho LGBTQ+.

feminista lésbica com Betty Friedan, presidente do Now⁹, que aconteceu em 1969 depois que Friedan expressou suas preocupações quanto à ameaça que a associação do movimento com o “lesbianismo” poderia representar, devido aos estereótipos que o relacionavam ao ódio contra os homens e que levaria ao desprezo pelo movimento. A resposta veio apenas em maio do ano seguinte, no segundo Congresso para União das Mulheres, no qual um grupo informal de feministas lésbicas, intitulado Lavender Menace, organizou uma intervenção que lhes permitiu uma chance para discursar sobre o movimento lésbico feminista; a visibilidade conquistada por elas foi um ponto chave para a articulação lésbica.

A busca por reconhecimento e pela formação de uma identidade cultural foi se tornando o maior objetivo da comunidade à medida que a ideia de paradas de orgulho, de organizações e de movimentos de apoio a essa população foram se alastrando pelo mundo e inspirando mudanças na visão que se mantinha sobre a cultura LGBTQ+. Em 1972, a Suécia se tornou o primeiro país da Europa ocidental a adotar um procedimento legal para a redesignação de gênero. Já em 1973, a homossexualidade foi desconsiderada como patologia pela Associação Americana de Psiquiatria, o que iniciou um importante debate acerca de qual era a posição oficial da OMS no período, visto que para esta, pelo código 302.0 da classificação internacional de doenças, o “homossexualismo” existia dentro da categoria de Personalidade Patológica, e como subcategoria da seção de Desvios e Transtornos Sexuais. Foi no dia 17 de maio de 1990 que a OMS retirou a homossexualidade da Classificação Internacional de Doenças (CID), momento de tal valia que a data se tornou o Dia Internacional Contra a Homofobia, usado para celebrar a conquista e aumentar a visibilidade e a conscientização acerca da luta contra a discriminação e a LGBTQ+fobia.

Em 1979, no Canadá, um grupo de pouco mais de duas centenas de pessoas comemorou, em agosto, os eventos de Stonewall, tornando-se os precursores das paradas de orgulho LGBTQ+ no país. Na Alemanha, em junho do mesmo ano, as cidades de Berlim e Colônia tiveram, na mesma data, a primeira parada de orgulho do país, nomeada “Freedom Day Gay”. Em outubro de 1990, Joanesburgo sediou sua primeira parada LGBTQ+, o primeiro evento da comunidade no continente

⁹ National Organization of Women, em português Organização Nacional de Mulheres, organização feminista Norte-americana fundada em 1966 por Pauli Murray e Betty Friedan que visa lutar pelos direitos femininos e defender a igualdade de gênero.

africano – a África do Sul é, até hoje, o país sede das únicas celebrações do tipo no continente. Em 1993, Israel teve também sua primeira parada; hoje, Tel Aviv abriga uma parada que costuma atrair cerca de cem mil pessoas e é considerada o principal evento de orgulho LGBTQ+ do Oriente Médio.

Em 1989, a Dinamarca se tornou o primeiro país a reconhecer a união civil entre casais homoafetivos. Em dezembro de 2000, a rainha dos Países Baixos assinou uma lei que legalizou o casamento entre indivíduos do mesmo sexo, fazendo destes os primeiros países a legalizar o casamento homoafetivo, seguidos por 12 países europeus, entre eles a Bélgica, que se tornou, em 2003, o segundo país a permitir o casamento, sendo que já reconhecia a união civil desde 1998. A Dinamarca foi também o primeiro país a permitir a adoção a parceiros LGBTQ+ em união civil (1999) e a Argentina foi o primeiro país latino-americano a legalizar o casamento homoafetivo, enquanto o Uruguai foi pioneiro na América Latina com a legalização da adoção para indivíduos LGBTQ+, em 2009. Até 2016, Uruguai, Argentina, Brasil e Colômbia eram os quatro países da América Latina com a legalização do casamento homoafetivo oficializada.

Em 2004, o Reino Unido foi o primeiro país a criar um procedimento de reconhecimento de gênero que não necessita de anterior esterilização¹⁰, e, em 2007, a Espanha aprovou lei similar, que também facilitou consideravelmente a burocracia desses procedimentos. Em 2011, Portugal surgiu com uma versão ainda mais avançada de legislação, que não só dispensava esterilização, como autorizava qualquer procedimento médico e o reconhecimento legal da identidade de gênero após a simples apresentação de um requerimento assinado por dois profissionais. Em 2012, a Argentina aprovou também uma lei com avanços na definição de identidade de gênero¹¹, o que representou grande progresso para a comunidade transexual do país.

Até junho de 2017, quando a Alemanha legalizou também o casamento entre pessoas do mesmo sexo, contabilizava-se um total de 14 países europeus que legalizaram esse tipo de casamento, todos da Europa Ocidental. Em 2006, a África

¹⁰ Qualquer procedimento médico que mutilasse ou afetasse os órgãos reprodutores para que a mudança de sexo fosse realizada posteriormente.

¹¹ A lei define identidade de gênero como "vivência interna e individual tal como cada pessoa a sente, que pode corresponder ou não ao sexo determinado no momento do nascimento, incluindo a vivência pessoal do corpo" e permite que qualquer pessoa solicite a retificação de seu sexo no registro civil e também que a readaptação sexual não necessite de aval da justiça para ser reconhecida.

do Sul legalizou o casamento e a união civil para casais homossexuais, mas permanece o único país do continente a tomar tais medidas, até os dias atuais. Em 2013, a Ucrânia teve sua primeira parada LGBTQ+, realizada sob forte escolta policial devido a protestos intensos contra a manifestação de orgulho da comunidade. A Estônia, em 2014, tornou-se a primeira república ex-soviética a estabelecer como legal a união civil de casais homoafetivos e permaneceu o único país, antes sob influência da URSS, a fazê-lo; de todo o leste europeu, apenas mais três países reconheceram a união civil, sendo eles República Tcheca, Hungria e Eslovênia. Em 2016, quando a Albânia incluiu a orientação sexual e a identidade de gênero como fatores protegidos contra discriminação no ambiente de trabalho, quatorze países do leste europeu também o fizeram.

2.2. Situação Atual: Exclusão e Preconceito

Quando se consideram as questões da comunidade LGBTQ+ no cenário atual, vê-se uma comunidade que ainda enfrenta diversos desafios decorrentes dos mais diversos fatores, que incluem influências religiosas, visões sociais estigmatizadas e limitada participação política. Esses são os principais empecilhos que contrapõem os avanços da população LGBTQ+, que ainda luta pela descriminalização da homossexualidade em nível global — setenta e um países ainda a criminalizam e em 4 deles o estado pune com pena de morte —, pelo direito à união civil, casamento igualitário e adoção sem restrições por orientação sexual ou identidade de gênero, por leis de autodeterminação que permitam fácil reconhecimento da identidade de gênero, e pela criminalização da LGBTQ+fobia e proteção legislativa adequada contra a discriminação que, na situação atual, funciona como uma limitação aos indivíduos dessa comunidade.

Ao se identificar como parte de qualquer grupo que não obedece aos padrões da heteronormatividade, uma pessoa tem maior tendência a sofrer *bullying* ou algum nível de violência, a ser tratada de forma injusta ou desigual no ambiente de trabalho, a ter acesso negado, limitado ou negligenciado a serviços básicos, como educação e saúde, e a ser submetida à limitação de oportunidades econômicas. Numa pesquisa publicada no jornal *on-line* norte-americano *Socius*, foi revelado que 30% das mulheres que deram sugestões de que seriam lésbicas, bissexuais ou

transexuais em seus currículos receberam menos retornos de processos seletivos, e outros levantamentos revelam que funcionários LGBTQ+ muitas vezes têm maior tendência a deixar seus empregos por perda de motivação e produtividade, conseqüentes de algum tipo de discriminação. O Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) publicou em setembro de 2017 um conjunto de diretrizes para engajar empresas no combate à LGBTQ+fobia, com uma série de recomendações contra situações de intolerância em diversos contextos, sugerindo a implantação de políticas inclusivas nos locais de trabalho, além de uma escolha consciente de associados, fornecedores e clientes, condenando qualquer influência discriminatória nessas escolhas e sugerindo que empresas evitassem quaisquer relações com indivíduos ou outras empresas que demonstrem postura intolerante ou preconceituosa

Dos 193 países reconhecidos como Estados-membros da ONU, somente 67 contam com alguma medida que proíba a discriminação por orientação sexual ou variantes no ambiente de trabalho. Dentre estes, somente 20 incluem alguma diretiva que englobe necessidades específicas da comunidade transexual, uma das que mais enfrenta dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Isto ocorre, principalmente, devido ao preconceito enfrentado no próprio ambiente de trabalho, a turbulências nas vidas familiares e ao despreparo das escolas e instituições, nas quais falta apoio psicológico, que, no caso de adolescentes e crianças, afeta o desempenho escolar e, portanto, a formação profissional. Em acréscimo, transexuais que iniciam a readaptação à vida adulta costumam sofrer ainda mais as reações de violência e repressão nos locais de trabalho, muitas vezes perdendo o emprego devido a problemas derivados de tal violência. Assim, acabam recorrendo a trabalhos informais, como a prostituição, expondo-se a uma situação de maior vulnerabilidade ao preconceito, que pode tornar-se extremamente perigoso.

Em dados levantados pela ONG Transgender Europe entre 2008 e 2014, Brasil, Colômbia, Guiana, Honduras, México, Uruguai e Venezuela estavam entre os países que mais matam homossexuais e, dentre essas mortes, 65%¹² das vítimas estavam envolvidas com a prostituição. Vale destacar que Brasil, Colômbia, Honduras e Uruguai são todos países com legislação que considera crimes de ódio sob circunstância agravante as ações violentas baseadas em orientação sexual ou

¹² Número colhido dentre as vítimas cuja profissão era conhecida.

identidade de gênero, e que todos os países citados, exceto Guiana, contam com alguma lei de proteção contra a discriminação por identidade de gênero e orientação sexual.

Sobre a situação dos países latino-americanos no combate à homofobia, o ativista Carlos Quesada, assessor em direito LGBTQ+ da ONG Global Rights, destaca que “o fato de o país ter leis progressistas não significa que as pessoas estejam de acordo com elas e as cumpram”, comenta ele sobre os países que aprovaram leis contra discriminação, mas que ainda têm dificuldade em cumpri-las, destacando que a sensação de impunidade transmitida pela inatividade do governo endossa a existência de mais delitos e preconceito. O ativista destaca o pouco interesse pela investigação desses crimes de ódio e a baixa capacidade dos Estados em documentá-los adequadamente, o que torna difícil determinar com precisão o número de episódios violentos ou de discriminação decorrentes da LGBTQ+fobia. No Brasil, as estatísticas de homicídios por esse tipo de preconceito são levantadas pelo Grupo Gay da Bahia, uma organização não governamental, ao invés de serem reunidas pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos. Um relatório elaborado pelo CIDH¹³, uma organização independente do México, declarou que as estatísticas disponíveis podem representar apenas um terço dos crimes induzidos por LGBTQ+fobia que acontecem nesse país.

O mesmo relatório trouxe à tona o fato de que, na maioria dos Estados componentes da OEA¹⁴, as pessoas da comunidade LGBTQ+ evitam denunciar os crimes sofridos por medo de represálias, sendo que o preconceito que ocasiona esses crimes não se limita à sociedade civil: há inúmeros relatos de violência por parte de agentes estatais, o que gera uma desconfiança com relação às instituições governamentais, que além de aumentar ainda mais a vulnerabilidade dessa comunidade, interfere na denúncia e condenação de crimes de ódio. Em resposta a um questionário enviado pelo CIDH sobre violência contra pessoas LGBTQ+, Honduras chegou a informar que dentre os homicídios de pessoas com orientação sexual e/ou identidade de gênero não normativas, registrados pelo Procurador Geral entre 2009 e 2013, apenas 24% chegaram à etapa judicial e só houve uma decisão

¹³ Comissão Interamericana de Direitos Humanos; *Violência contra pessoas Lésbicas, Gays, Trans e Intersexo nas Américas*: <http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/ViolenciaPessoasLGBTI.pdf>.

¹⁴ Organização dos Estados Americanos.

definitiva em 4% destes. Em resposta ao mesmo questionário, o Uruguai informou que, ao final de 2013, havia cinco casos de homicídio de mulheres trans, e que nenhum destes chegou a condenar os responsáveis.

No cenário europeu, a situação legislativa e social da comunidade LGBTQ+ se divide nos mais discrepantes panoramas. Os tratados da União Europeia e a Carta Europeia dos Direitos Fundamentais contam com diretivas antidiscriminação que incluem a proteção contra discriminação por orientação sexual e, inclusive, exige que países da União Europeia sejam ativos no combate a essa intolerância. Por isso, muitos países foram incentivados a tomar medidas pró-LGBTQ+ e 33 dos Estados europeus contam com medidas de proteção. Contudo, em uma situação semelhante àquela vista nos estados latino-americanos, a presença de leis não significa que a visão populacional mudou ou que o governo as está cumprindo adequadamente. Embora tenha havido um avanço importante, as ações se limitam em conter a intolerância, e as ações realmente inclusivas são poucas e presentes apenas em uma pequena parcela dos países europeus. Somente 13 países chegaram a legalizar o casamento homoafetivo, todos do oeste e centro europeu, e dos 17 que legalizaram a união civil, somente 5 são do Leste Europeu, região onde a comunidade LGBTQ+ tende a sofrer ainda mais na busca por inserção social, devido à marginalização intensa dessa população.

Dos países participantes da União Europeia, 9 são do Leste Europeu, entre eles Letônia, Lituânia e Romênia, mas os dois últimos mantêm em suas constituições descrições do conceito de família que respaldam a heteronormatividade, e a Lituânia possui uma lei¹⁵ que penaliza atividades ou publicações que violem os valores familiares, constitucionalmente estabelecidos. A Rússia é o único país europeu com uma lei similar, que criminaliza aqueles que promovem “relações sexuais não tradicionais entre menores”, aprovada em 2013, e que gerou protestos intensos da comunidade e de ativistas LGBTQ+ no país. Contudo, não são esses os dois únicos países onde a comunidade enfrenta censura e repressão. Majoritariamente no Leste Europeu, onde os países são conhecidamente menos flexíveis, institucional e socialmente, paradas de orgulho são frequentemente marcadas pela presença de grupos opositores e de proteção policial, como foi o caso da Ucrânia em sua mais

¹⁵ A lei surgiu na legislação lituana, em 2014, e é considerada por ONGs e ativistas uma afronta à liberdade de expressão quanto à orientação sexual.

recente edição, em 2017. Muitos membros da comunidade LGBTQ+, uma vez assumidos, convivem com o medo de ataques à sua integridade pessoal e da rejeição por familiares e amigos, devido a uma mentalidade ainda extremamente preconceituosa, influenciada principalmente pela forte presença religiosa nos costumes desses países, considerados, numa visão generalizada, mais conservadores.

2.3. Falta de Representatividade Institucional e Política

Diversas minorias sociais e econômicas tiveram, ao longo da história, um denominador comum em suas pautas: a busca pelo direito ao voto e pelo acesso a cargos públicos, sem qualquer restrição de raça, gênero ou condição econômica, isso por que a representação no cenário governamental sempre foi essencial para que grupos minoritários e marginalizados possam promover mudanças em sua condição. Vale destacar que, mesmo a comunidade feminista, que considera uma grande conquista o direito ao voto e à candidatura política nos dias de hoje, ainda é representada em alguns movimentos ao redor do mundo que pedem por maior inclusão e maior participação no poder. Pensando nisso, embora a população LGBTQ+ não tenha o direito ao voto negado, sua representatividade institucional e política não é ideal e isso se reflete nas ações da comunidade, pois para esta ainda são necessários protestos e mobilizações para promover a aprovação de leis, além das paradas de orgulho, que são a maneira mais expressiva encontrada de se manifestar a favor da visibilidade social e institucional.

A forte necessidade de campanhas conscientizadoras no âmbito digital e a relevância de diversas ONGs em âmbito internacional também são sinais de que há falhas na representação política. O número considerável de plataformas, conteúdo e campanhas coordenadas por indivíduos da comunidade LGBTQ+, que buscam a conscientização populacional e a promoção da inclusão, é destacado por líderes do movimento como uma falha de governos em organizarem políticas públicas eficientes; do mesmo modo que a forte presença de organizações não governamentais no cenário internacional, recolhendo os dados que o governo se abstém em coletar, tornando-se protagonistas de relatórios que trazem questões governamentais e legislativas, explicitam o mesmo.

A falta de pessoas LGBTQ+ na política é um fator agravante, visto que o propósito de se ter uma representatividade governamental adequada é que, dessa forma, o poder sobre decisões públicas seja representativo e proporcional de toda a população, promovendo assim uma visão ampla e diversificada no âmbito governamental. Sem indivíduos que realmente façam parte da comunidade na política, há o risco de que as decisões que concernem a essa população sejam tomadas com base em posicionamentos políticos e na repercussão internacional, levando mais em consideração uma legislação que seja bem vista pela comunidade internacional do que o bem-estar daqueles que deveriam ser beneficiados por tal. É essa inversão de valores que leva a situações como a do Brasil, Colômbia, Honduras e Uruguai que, contando com leis de proteção no ambiente de trabalho, leis contra a discriminação no cotidiano e a criminalização sob circunstância agravante de crimes de ódio motivados por LGBTQ+fobia, encontram-se entre os países com os mais altos índices de homicídios de membros dessa comunidade.

Ter no governo, com participação ativa, representantes da população que prezam pelos direitos e liberdades específicos, que reconhecem a necessidade e o direito de integração à sociedade é a única maneira de evitar que o cenário político se torne alheio às necessidades dessa população. Ter inseridas na política pessoas que façam parte da comunidade LGBTQ+ é necessário para que o âmbito institucional tenha conhecimento e sensibilidade diante das questões relevantes a essa parcela populacional e para que se tenha uma garantia de que haverá uma voz ativa na defesa dos interesses desse grupo.

3. Terminologias

Com o passar dos anos, a ascensão do movimento LGBTQ+ frente à mídia e ao âmbito legislativo trouxe a necessidade de que terminologias mais precisas fossem estabelecidas para se compreender a grande diversidade desse grupo. Utilizado pela primeira vez no século XIX, o termo “homossexual”, referente à orientação sexual do indivíduo, é utilizado muitas vezes para se dirigir a todos os membros da comunidade LGBTQ+. Todavia, essa expressão é mais do que insuficiente para resumir todo o grupo populacional que não se identifica com os estereótipos de gênero e

sexualidade, sendo impossível definir a totalidade das questões de gênero com apenas uma palavra.

A maior parte das pesquisas reconhecem quatro conceitos essenciais para se compreender as diferentes relações ser humano/gênero/sexo, sendo eles: Sexo biológico, Identidade de gênero, Expressão de gênero e Orientação sexual. Todo indivíduo pode ter uma maneira diferente de se relacionar com cada um desses conceitos, sendo que eles não são necessariamente interdependentes, por exemplo: uma pessoa pode ter nascido do sexo masculino, identificar-se e se expressar como uma mulher e apresentar uma orientação sexual correspondente ao padrão social do seu sexo designado ao nascer, ou seja, heterossexual.

É imprescindível que todos os delegados saibam a diferença entre esses termos, no ímpeto de respeitar a sexualidade de cada indivíduo e reconhecer a maneira correta de se adereçar a cada um deles durante as sessões.

3.1. A Perspectiva Biológica de Sexo

A terminologia conhecida como sexo biológico, ou simplesmente sexo, acompanha muitos animais e plantas, sendo definida sobretudo pelo tipo de gameta produzido pelo indivíduo. Todavia, no caso dos seres humanos e de muitos outros seres vivos, esse conceito não se limita a fins reprodutivos, desencadeando uma série de diferenças biológicas entre o feminino e o masculino. Tais diferenças podem ser classificadas em outros 3 termos: Sexo genético, sexo endocrinológico e sexo morfológico.

Sexo genético

A espécie humana apresenta um sistema de determinação do sexo genético conhecido como sistema XY. Nesse sistema, o sexo do indivíduo é determinado por um par de cromossomos chamados cromossomos sexuais. O sexo feminino geralmente apresenta o mesmo tipo de cromossomos sexuais (XX), sendo considerado, portanto, um sexo homogêneo, enquanto o homem apresenta dois cromossomos sexuais diferentes (XY), sendo considerado um sexo heterogêneo. Essas características são definidas no momento da fecundação, instante em que o

gameta feminino (óvulo), portando um dos cromossomos sexuais da mãe (X), encontra com o gameta masculino (espermatozoide), que porta um dos cromossomos sexuais do pai (X ou Y). O sexo genético irá definir então, ao longo da formação do embrião, seus caracteres sexuais primários e estes, mais tarde, sob influência do sistema endócrino, desencadearão os caracteres sexuais secundários.

Sexo endocrinológico

Sexo endocrinológico designa toda manifestação fenotípica¹⁶ do sexo manifestada através de influências endócrinas, ou seja, hormonais. No caso da espécie humana, o principal hormônio sexual masculino é a testosterona, produzida pelos testículos (gônadas sexuais masculinas), e os principais hormônios sexuais femininos são o estrógeno e a progesterona, produzidos no ovário (gônada sexual feminina). Esses hormônios estimulam a aparência dos caracteres sexuais secundários, além de regularem a produção de esperma, no caso masculino, e a ovulação e o ciclo menstrual, no caso feminino.

Sexo morfológico

O sexo morfológico pode ser definido justamente como os caracteres sexuais primários e secundários de cada sexo, ou seja, as diferenças fenotípicas no nível anatômico. Os caracteres sexuais primários, desenvolvidos ao longo da gestação, são nada mais que os órgãos sexuais humanos, utilizados na maioria dos casos como método de reconhecimento sexual no momento do nascimento. Os caracteres sexuais secundários, por outro lado, desenvolvem-se no período da puberdade, sendo eles: o amadurecimento das genitálias e das gônadas; o aparecimento de pelos nas regiões da axila, púbica, torácica e facial (sendo os dois últimos mais comuns em indivíduos de genótipo XY); o alargamento dos ombros e o desenvolvimento de uma voz mais grave, no caso do sexo masculino; o alargamento e o desenvolvimento dos seios, no caso do sexo feminino.

¹⁶ Conjunto de características visíveis do indivíduo, advindas de um fator gênico ou das relações com o ambiente.

Intersexualidade

Em alguns casos, certos indivíduos podem apresentar disfunções genéticas, hormonais ou morfológicas que dificultam classificá-los da maneira binária tradicional (sexo masculino ou feminino), e a esse fenômeno damos o nome de intersexualidade.

Mesmo sendo um acontecimento incomum, a intersexualidade é recorrente em todo reino animal. Todavia, é importante ressaltar que o termo hermafrodita¹⁷ não pode ser utilizado como um sinônimo para intersexual e, também, que essas pessoas possuem igualmente o direito de usufruir dos Direitos Humanos, sendo extremamente importante respeitá-las.

Existem diversas causas para a intersexualidade, dentre elas a alteração do cariótipo humano (como, por exemplo, a Síndrome de Klinefelter¹⁸), a disfunção das gônadas (como, por exemplo, a Disgenesia Gonadal¹⁹) ou a ausência de um órgão sexual (como, por exemplo, a Agenesia peniana²⁰ e a Agenesia vaginal²¹). Essas alterações são geralmente identificadas no nascimento ou no período da puberdade e possuem, cada uma delas, uma opção diferente de tratamento, dentre elas a cirurgia de redesignação sexual, a cirurgia plástica e o tratamento hormonal.

Nos últimos anos, muitos debates surgiram a respeito da metodologia do tratamento da intersexualidade. A sociedade questiona se a escolha de operar uma criança intersexual deve vir dos pais ou se eles devem esperar que ela cresça o bastante para tomar a decisão por si mesma e optar pelo seu sexo (se possível) ou por continuar com suas características intersexuais.

O termo sexo biológico pode parecer um termo simples e limitado, todavia após analisá-lo é possível verificar que ser do sexo feminino ou masculino vai muito além de ter ou não um certo tipo de genitália. Ademais, também foi provado pela

¹⁷ Espécie vegetal ou animal que apresenta comumente o aparelho reprodutor masculino e feminino, não havendo distinção sexual.

¹⁸ Grupo de anomalias cromossômicas nas quais são encontrados dois ou mais cromossomos X em machos. Como sintomas, podemos citar: atrofia das gônadas, esterilidade, hipodesenvolvimento dos caracteres sexuais secundários, aparecimento de mamas e distúrbio de fala e de leitura (os dois últimos estão presentes em indivíduos com 3 ou mais cromossomos X).

¹⁹ Distúrbio no desenvolvimento gonadal, que causa conseqüentemente uma deficiência na produção dos hormônios sexuais.

²⁰ Ausência completa ou parcial de pênis.

²¹ Ausência completa ou parcial de vagina.

intersexualidade que o sexo vai muito além do binarismo socialmente imposto, o que muitos infelizmente negam, definindo o sexo biológico como base para a identidade de gênero, expressão de gênero e orientação sexual. Veremos a seguir como esse estereótipo é equivocado, por meio de uma análise da terminologia “identidade de gênero”.

3.2. Identidade de gênero

Antes de estudar identidade de gênero é preciso se perguntar o que é gênero e qual é a diferença entre ele e o termo “sexo”, analisado anteriormente. Primeiramente, sexo é algo biológico, enquanto gênero é algo socialmente construído, como bem expressado pela emblemática frase de Simone de Beauvoir: “Não se nasce mulher, torna-se mulher”²². Com essa frase, a filósofa existencialista demonstra que nascer do sexo feminino não implica em ser mulher, uma vez que o conceito de “mulher” é um conceito social criado em função de hábitos, gestos e condutas que são impostos e mudam ao longo da história. Logo, gênero é algo fluido que vai muito além de ser homem ou mulher, é algo a ser construído por cada indivíduo, uma vez que o gênero é o principal laço que mantemos com a sociedade.

Identidade de gênero é, portanto, a relação pessoal que cada indivíduo mantém com o gênero com o qual ele se identifica e se reconhece, podendo esse ser igual ao atribuído ao seu sexo (cisgênero), diferente do gênero atribuído ao seu sexo biológico (transsexual e transgênero) ou um gênero particular que não se insere no binarismo gênico (*genderqueer* ou não binário).

Cisgeneridade

Damos o nome de cisgeneridade a todos os indivíduos que se identificam como cisgêneros, ou seja, que se identificam com o gênero resignado socialmente ao seu sexo biológico. Mesmo que a cisgeneridade seja considerada como “normal” ou até mesmo “ideal” em termos sociais e religiosos (cisnormatividade), muitos debates surgem em torno dessa definição, uma vez que é impossível que um

²² Para saber mais, leia o livro *O Segundo Sexo II*, de Simone de Beauvoir.

indivíduo se identifique 100% com os papéis de gênero relativos ao seu sexo biológico. Esse debate ideológico se perpetua ao longo de toda história humana, em todas as culturas do mundo, todavia, pontos de vista contrários à cisnormatividade foram e são reprimidos intensamente devido à sua condição de minoria. Um dos principais objetivos do movimento LGBTQ+, e desse comitê, é propor medidas que permitam a aceitação e a convivência pacífica entre todos os indivíduos, independentemente de sua identidade de gênero, expressão de gênero e orientação sexual.

Transgeneridade e transexualidade

Definimos como transgênero e transexual aqueles que não se identificam com o gênero atribuído ao seu sexo biológico. Todavia, o que diferencia esses dois conceitos é o fato de que uma pessoa transgênera pode construir sua identidade de gênero sem a necessidade de alterar o seu corpo por meio de uma cirurgia de redesignação de sexo ou pelo uso de hormônios, enquanto que em uma pessoa transexual, há necessidade de fazê-lo para estar em paz com sua identidade de gênero.

É importante ressaltar que nos referimos sempre a um transexual ou transgênero pelo gênero com o qual ele se identifica, e não pelo seu sexo biológico:

Mulher trans. – Indivíduo que nasceu com características sexuais reconhecidas como pertencentes ao sexo masculino, mas se reconhece como mulher, realizando ou não o processo de redesignação de sexo para o sexo feminino.

Homem trans. – Indivíduo que nasceu com características sexuais reconhecidas como pertencentes ao sexo feminino, mas se reconhece como homem, realizando ou não o processo de redesignação de sexo para o sexo masculino.

Genderqueer ou não binário – Os termos *genderqueer* e não binário referem-se ao grupo de indivíduos que não se identificam 100% com os gêneros binários (mulher e homem). Esses termos abrangem um grupo muito amplo ou até mesmo infinito de

identidades de gênero, pois, como afirmado anteriormente, gênero é algo muito pessoal. Dentre os diversos gêneros não binários podemos citar:

Androginia – Também conhecido como andrógine. Termo que se refere a pessoas que se reconhecem entre o sexo feminino e masculino, mesclando-os.

Agênero – Ausência de gênero. Termo que se refere a pessoas que não consideram ter um gênero.

Gênero-Fluido – Termo que abrange todos os tipos de gênero que mudam de tempos em tempos. Pessoas de gênero-fluido podem se sentir de maneira mais masculina durante um certo período, mais feminina em outros ou até mesmo agêneros às vezes.

Homem não-binário – Termo que se refere a indivíduos não binários, mas que apresentam parte de sua identidade vinculada ao gênero masculino.

Mulher não-binária – Termo que se refere a indivíduos não binários, mas que apresentam parte de sua identidade vinculada ao gênero feminino.

A identidade de gênero é um fator intrínseco para o equilíbrio emocional e psicológico de cada indivíduo, uma vez que ela é essencial para a construção de nossa identidade e para nossa socialização. Todavia, esse conceito se refere a uma concepção interna e pessoal de gênero, ou seja, ele se limita à consciência de cada um. Analisaremos a seguir de que maneira esse termo consegue se expressar em sociedade.

3.3. Expressão de gênero

Expressão de gênero ou *performance* de gênero é a maneira como uma pessoa exterioriza a sua identidade de gênero por meio de gestos, vestimentas, condutas, acessórios, etc. A maneira como alguém expressa o seu gênero não define forçosamente o gênero com o qual ela se identifica, uma vez que somente o

próprio indivíduo pode definir o gênero que ele reconhece como seu.

Existem casos em que pessoas expressam seu gênero de maneira diferente ou até mesmo contrária à sua identidade de gênero, com um objetivo experimental, crítico ou até mesmo artístico, como no caso das drag queens²³ e dos drag kings²⁴.

Outro grande objetivo desse comitê é procurar soluções que permitam que todos os indivíduos possam expressar livremente sua identidade de gênero, o que infelizmente não é possível na grande maioria dos casos.

A maneira como expressamos nosso gênero em sociedade diz muito sobre o que somos e sobre como nos relacionamos com nossa própria sexualidade. Porém, um dos principais vínculos que estabelecemos com o meio social é direcionado ao objetivo da sedução, como afirma o pai da psicanálise, Sigmund Freud. Analisaremos então o conceito de orientação sexual e como ele se difere de indivíduo para indivíduo.

3.4. Orientação sexual

A orientação sexual de um indivíduo, também conhecida como sexualidade, refere-se ao gênero pelo qual uma pessoa desenvolve uma atração, seja ela física, romântica, emocional ou sexual. Esta pode ser heterossexual (atração pelo gênero oposto), homossexual²⁵ (atração pelo mesmo gênero), bissexual (atração por mais de um gênero), pansexual (atração por todos os gêneros) ou assexual (nenhum ou raros momentos de atração sexual).

A heterossexualidade é a orientação sexual mais recorrente no caso dos mamíferos, uma vez que ela estabelece um vínculo direto com a reprodução do tipo sexuada. Todavia, ao contrário do que muitos possam presumir, relações homossexuais e bissexuais são usuais na natureza, sendo a espécie humana a única espécie a desenvolver um preconceito particular contra essa prática, chamado **homofobia**. Tal corrente de pensamento é alimentada por crenças religiosas e

²³ Artistas do sexo masculino que se expressam de maneira a acentuar o gênero feminino. Não é necessariamente uma pessoa transgênero.

²⁴ Artistas do sexo feminino que se expressam de maneira a acentuar o gênero masculino. Não é necessariamente uma pessoa transgênero.

²⁵ Outros termos que vêm ganhando cada vez mais credibilidade e que podem ser utilizados como sinônimo são: o termo "gay", que se refere a homens e mulheres homossexuais, e o termo "lésbica", referente a mulheres homossexuais.

imposições sociais que classificam indivíduos não cisgêneros como “anormais” (heteronormatividade). Condutas que fomentam esse preconceito são um imenso desacato aos Direitos Humanos e são estritamente proibidas ao longo de todo o evento, sendo um dos principais desafios que este comitê pretende enfrentar.

É importante ressaltar que termos como “opção sexual” ou “preferência sexual” devem ser evitados, visto que a sexualidade não advém de uma escolha pessoal, mas sim de fatores inatos que se desenvolvem e se manifestam ao longo de nossas experiências de vida. Ademais, é essencial precisar que, como dito pela doutora em psicologia pela Universidade de Brasília, Jaqueline Gomes de Jesus, orientação sexual e gênero “podem se comunicar, mas um aspecto não necessariamente depende ou decorre do outro. Pessoas transgênero são como as cisgênero, podem ter qualquer orientação sexual: nem todo homem e mulher é cisgênero e/ou heterossexual”.

Após estabelecidas as diferenças entre sexo biológico, identidade de gênero, expressão de gênero e orientação sexual, torna-se evidente a importância desses conceitos para a compreensão do guia de estudo, do debate e da comunidade LGBTQ+ como um todo. Todavia, essas terminologias não comportam toda a violência e opressão que os indivíduos não aderentes à cisnormatividade e à heteronormatividade sofrem ao redor de todo o mundo, calamidade essa que analisaremos a seguir.

4. Violência contra a população LGBTQ+

Na América Latina e no Leste Europeu, as concepções de heteronormatividade, hierarquia sexual, cisnormatividade e binários de sexo estão profundamente enraizadas na mentalidade social e motivam um sentimento de aversão àqueles que não seguem esses padrões. Conseqüentemente, a discriminação baseada nesses princípios atua como precursora da desumanização das vítimas e cria o contexto favorável para que atos de violência ocorram.

Na maioria dos casos, o agressor possui o desejo de punir os indivíduos cuja orientação sexual, identidade ou expressão de gênero foge da padronização tradicional e, em certas situações, não importa como a pessoa se reconhece, e sim como ela é percebida. Na Colômbia e no Caribe anglófono, onde a comunidade

LGBTQ+ é considerada dissidente das normais sociais aceitáveis, a violência contra esse grupo também foi classificada como “limpeza social”.

Dessa forma, a violência contra a população LGBTQ+ existe como resultado de sociedades e Estados que, apoiados em conceitos normativos de feminino e masculino, não apenas legitimam o preconceito e a intolerância, como também punem essa comunidade em diversos contextos.

4.1. Violência Estatal

A manutenção da harmonia social de um Estado depende da atuação de sua força policial e do seu sistema de justiça, uma vez que estes têm o dever de garantir que todos os indivíduos vivam sem conturbações no ambiente público. No entanto, os policiais, promotores e outras autoridades legais, de maneira generalizada, não cumprem com o seu papel de proteger a comunidade LGBTQ+, visto que eles próprios atuam como perpetradores de atos extremamente violentos contra esse grupo na América Latina e no Leste Europeu.

Em relação ao contexto policial, a violência ocorre muitas vezes em ruas, praças e outros locais públicos das cidades. Há um grande número de casos de oficiais da polícia que utilizam a força de maneira excessiva, realizam atos de tortura, prendem indivíduos LGBTQ+ porque os enxergam como uma ameaça para a “moral pública” e, alguns casos, privam indivíduos desse grupo do direito à vida de maneira ilegal (execuções extrajudiciais). Além disso, quando pessoas LGBTQ+ são levadas para delegacias, agentes do Estado as extorquem, humilham e fazem exigências de favores sexuais nas viaturas e nas próprias instituições legais. De acordo com o relatório oficial da Argentina, feito no ano de 2012, 83% das mulheres trans entrevistadas haviam sido vítimas de alguma forma de violência feita por policiais.

Outro fator que contribui para a violência estatal é o preconceito que existe contra a comunidade LGBTQ+ no sistema de justiça, uma vez que as agressões sofridas por esse grupo, na maioria das vezes, não são devidamente investigadas, e os criminosos seguem suas vidas impunes; nas poucas vezes que elas são registradas, recebem a classificação de um crime movido pela emoção, e não um crime de ódio. Por exemplo, em um caso concluído pela Corte Constitucional da Colômbia, foi decidido até que ponto um homem gay pode ser sexualmente

violentado. Nas prisões, o contexto para a comunidade LGBTQ+ é ainda mais desfavorável, visto que ela está sujeita à violência perpetrada tanto pelos outros detentos quanto pelos guardas. Reclusos LGBTQ+ encontram-se no nível mais baixo da hierarquia informal das penitenciárias e, por isso, são alvos ainda mais comuns de discriminação, maus tratos e violência sexual. Esse quadro degradante é validado pelos agentes das prisões, uma vez que muitos deles são coniventes com as agressões ou até mesmo contribuem para que ele exista ao, por exemplo, forçar as enclausuradas trans a serem trabalhadoras sexuais nas redes de prostituição que eles administram. Verifica-se, portanto, um grande desconhecimento e incapacitação dos oficiais da polícia e de autoridades legais para lidarem com indivíduos LGBTQ+, tanto no contexto cotidiano quanto dentro de instalações como delegacias e penitenciárias.

Um dos lugares onde a violência cometida pelo Estado contra a comunidade LGBTQ+ é mais preocupante é a Chechênia, que faz parte da Federação Russa. No início de 2017, foi relatado pelo jornal *Novaya Gazeta* que um grupo com mais de 100 homens foi vítima de sequestro e tortura por autoridades locais, que os perseguiram por causa de sua orientação sexual. Esses homens foram levados para um suposto campo de concentração e houve pelo menos três assassinatos extrajudiciais. Após esse acontecimento, um porta-voz do presidente checheno negou a existência de tal perseguição e disse também que não havia homossexuais na Chechênia, uma vez que suas próprias famílias os matariam.

4.2. Violência cotidiana

Além da violência praticada pelos oficiais do Estado e membros da força policial, a comunidade LGBTQ+ sofre com diversos atos de agressão por parte da sociedade civil na América Latina e no Leste Europeu. Os ataques aos indivíduos gays, transexuais, lésbicas e bissexuais acontecem nos mais variados contextos e podem ser não letais – como discursos preconceituosos, empurrões e lançamento de objetos – ou letais e altamente cruéis – como esfaqueamentos, queimaduras, tortura e assassinato. A população LGBTQ+ também é vítima de maus tratos na área da saúde, uma vez que comumente recebe um tratamento precário ou possui seu tratamento médico negado. Em Honduras, houve casos de médicos que, em nome

de sua fé, maltrataram pacientes LGBTQ+, alegando que a existência desses indivíduos era um “pecado diante dos olhos de Deus”.

Apesar do elevado número de casos de violência no contexto cotidiano, como o dado apresentado pela organização “*Letra S, Sida, Cultura y Vida Cotidiana A.C.*”, que mostra que aconteceram 1.218 homicídios motivados por preconceito contra a comunidade LGBTQ+ no México, no ano de 2014, poucos são os casos efetivamente denunciados. Isso se deve ao fato de que, devido ao preconceito contra gays, transexuais, bissexuais e lésbicas, e à ineficiência do Estado em investigar e punir adequadamente aqueles que cometem esses crimes, as vítimas e seus familiares, ou amigos, optam por não denunciar.

Na Moldávia, a mentalidade intolerante e preconceituosa é tão forte que $\frac{2}{3}$ de seus cidadãos acreditam que a porção LGBTQ+ de sua população deveria ser expulsa do país. Além disso, o presidente Igor Dodon disse em um pronunciamento que “Nunca prometi ser presidente dos gays [...]. Eles deveriam ter elegido seu próprio presidente.”.

4.3. Processos de “reversão”

No dia 17 de maio de 1990, a homossexualidade foi oficialmente retirada da lista de doenças da Organização Mundial da Saúde (OMS) e, assim, quaisquer práticas de tratamento que visavam reverter a orientação sexual de indivíduos LGBTQ+ foram invalidadas. Muitos países adotaram, em suas respectivas legislações, a mesma medida, no entanto a visão da homossexualidade e bissexualidade como um distúrbio psicológico ainda existe, implicitamente, em grande parte da América Latina e do Leste Europeu, bem como em outras regiões do globo. Ainda hoje, pessoas da comunidade LGBTQ+ são levadas contra a sua vontade para acampamentos religiosos ou clínicas de “cura gay” e submetidas a processos extremamente violentos, tanto no aspecto físico quanto mental.

As terapias realizadas nos supostos locais de tratamento não possuem embasamento científico, são contrárias aos mais básicos princípios de dignidade humana e causam sérios danos à saúde física e mental. As autoridades governamentais em muitos países, como no Equador, sabem da existência dessas clínicas, mas pouco fazem para que elas sejam extintas ou se omitem em relação

aos processos que ali ocorrem. Em alguns casos, centros de tratamento descobertos passaram a funcionar sob a fachada de uma clínica de reabilitação para viciados em álcool ou drogas.

Algumas das práticas utilizadas são: humilhação verbal e gritos; alojamento em cômodos superlotados; privação de alimentação; algemação do indivíduo a sanitários usados; choques elétricos, hipnose e abuso sexual. No passado, a castração e a lobotomia eram bastante utilizadas.

Na Rússia, Yan Golland é um psicoterapeuta que alega conseguir “curar” pessoas LGBTQ+ a partir de uma técnica de três passos. Há também o relato de uma jovem russa que foi levada a uma igreja por sua família para modificar sua orientação sexual e, como disse a menina, "eles me cobriram de água santa e me forçaram a bebê-la. Às vezes me batiam com cajados. Sinto como se tivessem quebrado minha mente".

Em 2007, houve o caso na Jamaica de uma jovem lésbica que, após ter sido sequestrada por sua mãe e seu pastor, foi estuprada repetidamente por vários homens religiosos com o objetivo de torná-la hétero e fazê-la “viver como Deus manda”.

4.4. Legitimação da Violência

O quadro de violência e discriminação contra pessoas LGBTQ+ na América Latina e no Leste Europeu é legitimado em diversas ocasiões no âmbito estatal, na esfera privada e no convívio social e, como consequência dessa legitimação, ele se perpetua.

A atuação da força policial, de maneira devida e equilibrada, com o objetivo de garantir a proteção da sociedade é essencial para o bom funcionamento do Estado. No entanto, a participação de agentes oficiais em agressões contra a comunidade LGBTQ+ e a impunidade de que estes desfrutam após terem cometido tais atos degradantes faz com que muitos indivíduos também maltratem pessoas com orientações sexuais e identidade de gênero não normativas, uma vez que eles acreditam não haver punições para crimes cometidos contra o grupo LGBTQ+.

Além disso, quando um funcionário público, seja ele de qualquer uma das divisões de poder²⁶, realiza um pronunciamento oficial que, de forma direta ou indireta, valida ou incita a violência contra a comunidade LGBTQ+, muitas vezes esse grupo se torna ainda mais vulnerável e sujeito a ser discriminado ou violentado pelas próprias forças estatais ou pelo corpo social.

Um outro fator que contribui notavelmente para a legitimação da violência contra pessoas com orientação sexual e identidade de gênero não convencionais é a propagação de discursos intolerantes. Muitas vezes, estes são proferidos em conversas casuais entre indivíduos e, como consequência da heteronormatividade e do conceito de sexo binário estarem enraizados no senso comum, não são percebidos como forma de validar a discriminação contra a comunidade LGBTQ+. Os discursos de ódio também são comumente veiculados pelos meios de comunicação, principalmente pela Internet, sem que os usuários recebam nenhuma forma de punição.

5. Âmbito Legislativo

Ao se tratar da violação dos direitos humanos em relação aos indivíduos pertencentes à comunidade LGBTQ+, a legislação de cada país e seus respectivos aspectos legais exercem um impacto substancial. Por exemplo, quando um Estado criminaliza as sexualidades divergentes do padrão heteronormativo e as identidades de gênero que destoam da cisgeneridade, ele fornece embasamentos legais para a exposição desses indivíduos a diversos tipos de violência. Analisando os países que constituem as regiões da América Latina e do Leste Europeu, é possível dividi-los em três grandes blocos, a serem citados posteriormente, de acordo com a flexibilidade e inclusão de cada país no que diz respeito ao consentimento de direitos a essa população. Em relação aos demais países do globo, alguns também serão destacados, visto sua expressiva importância num contexto mais amplo (vide tópico Aspectos Globais).

É importante ressaltar que, ao longo de toda a análise legislativa dos países que criminalizam as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo, as relações que

²⁶ Executivo, Legislativo e Judiciário.

serão ponderadas se constituem sempre como consensuais — não incluindo, portanto, estupros e outras violências sexuais —, e entre adultos.

Em paralelo, dá-se também o devido destaque aos países que, mesmo não criminalizando de forma direta as orientações sexuais, identidades e expressões de gênero não normativas, possuem em sua Constituição leis que são discriminatórias, como:

- 1) As que proíbem a entrada em países por motivo de orientação sexual²⁷;
- 2) As que estabelecem diferentes idades de consentimento²⁸ para se ter relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo e de sexos opostos;
- 3) As sanções presentes em códigos militares ou policiais às relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo;
- 4) As que se caracterizam como discriminatórias por, de uma maneira indireta, contribuírem para um ambiente social no qual a violência contra as pessoas LGBTQ+ pode ser tacitamente permitida ou tolerada, sendo frequentemente interpretadas e aplicadas para criminalizar as pessoas LGBTQ+, tais como as leis contra a vadiagem, as leis que buscam proteger a “moral pública”, ou os códigos locais de contravenções.

Sobre a legislação que proíbe o sexo e outras atividades sexuais consensuais, em particular entre pessoas adultas do mesmo sexo, toma-se nota das decisões do Comitê de Direitos Humanos da ONU (CDH), da Corte Europeia de Direitos Humanos (CEDH) e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre esse tipo de disposição legal – de natureza penal ou disciplinar – considerando-as incompatíveis com o direito internacional e o os direitos humanos, inclusive o direito à vida privada e à igualdade perante a lei.

²⁷ Assim como em Belize e Trinidad e Tobago, que proíbe a entrada de “pessoas homossexuais” a esses países.

²⁸ A idade de consentimento é a idade na qual se considera que uma pessoa é legalmente competente para dar seu legítimo consentimento para atos sexuais. No Chile, por exemplo, a idade de consentimento para a atividade sexual entre pessoas de sexos distintos é 14 anos, enquanto a idade de consentimento para a atividade sexual entre pessoas do mesmo sexo é 18; no Canadá, a idade de consentimento para o sexo anal é 18 anos e a idade de consentimento para outros tipos de relação sexual é 16.

5.1 América Latina

A América Latina experimentou uma onda de legislação pró-LGBTQ+ nos últimos anos. Argentina e Uruguai legalizaram o casamento gay, assim como várias cidades e jurisdições, como São Paulo e Cidade do México. O Chile passou por leis antidiscriminação. As clínicas de "cura gay" foram encerradas no Equador. O Brasil também co-patrocinou uma resolução inovadora do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas de 2012, que exige o fim da discriminação mundial com base na sexualidade. Da Cidade do México ao Rio, a cultura LGBTQ+ está crescendo e se tornando progressivamente mais presente.

Infelizmente, há muito entusiasmo com o progresso superficial, sem atenção aos fatores que permaneceram imutáveis. É verdade que alguns países latino-americanos recentemente fizeram grandes progressos para garantir a igualdade e penalizar a discriminação através da legislação. Mas, embora as elites políticas em capitais cosmopolitas, em toda a região, pareçam ser mais favoráveis à situação da comunidade LGBTQ+, muitas pessoas ainda mantêm o preconceito ancestral há tanto tempo perpetuado na América Latina.

O recente aumento da violência contra indivíduos e organizações LGBTQ+ é um exemplo dos problemas que permanecem, apesar das iniciativas legais e políticas. A Organização dos Estados Americanos (OEA) compilou recentemente um banco de dados que registra incidências de violência homofóbica na região. A informação que a organização reuniu ilustrou uma imagem sombria, mostrando que, em média, um homicídio relacionado à identidade LGBTQ+ ocorre todos os dias na América Latina.

Os avanços legais são apenas pequenos passos para o reconhecimento total e a igualdade na América Latina. Também é necessária uma mudança nas normas sociais e culturais, embora, infelizmente, possa demorar para que a opinião pública acompanhe o recente progresso jurídico.

Países que criminalizam

Há uma relação consistente entre a legislação que criminaliza as relações sexuais consensuais entre pessoas do mesmo sexo, e as expressões de gênero

não normativas, com a violência contra pessoas LGBTQ+. É importante ressaltar o impacto negativo dessas disposições legais nas violações dos direitos à vida e à integridade pessoal de indivíduos LGBTQ+, ou aqueles percebidos como tal. Ainda que essas leis estejam relacionadas com o próprio ato sexual e, apesar de não terem o objetivo de atacar diretamente o status ou identidade de uma pessoa, pelo menos em seu aspecto formal, costumam limitar a capacidade das pessoas de conseguir ou manter empregos e afetam especialmente os direitos à vida, à integridade e liberdade pessoal, à vida privada, o acesso à saúde e outros serviços. Na América Latina, isso não é diferente.

No contexto americano, é possível pontuar que essas leis são oriundas de disposições legais britânicas ou espanholas. Observa-se que todos os países da América Latina despenalizaram as relações sexuais consensuais entre pessoas adultas do mesmo sexo. Porém, 11 Estados-membros da OEA mantêm leis que criminalizam as relações sexuais consensuais entre pessoas adultas do mesmo sexo, dentre eles Barbados, Guiana, Honduras, Jamaica e Trinidad e Tobago.

A legislação que criminaliza as relações sexuais consensuais entre pessoas adultas no Caribe Anglófono originou-se em meio à época colonial na Grã-Bretanha. Nessa região, agora independente, essas disposições legais variam consideravelmente em relação à conduta ilícita e à pena imposta, diferenciando-se de país para país em relação a sua tipificação legal: alguns países criminalizam a “sodomia”, “*delitos contra a ordem natural*”, ou “*crimes de conexão não natural*”.

Durante a época colonial, os colonizadores ingleses introduziram no Caribe leis que proibiam a “sodomia” e os “atos contra a ordem natural”, mas não definiram legalmente esses termos, nem ofereceram orientação sobre a aplicação legal ou o alcance dessas disposições. Ao invés disso, consideraram que esses detalhes eram “vulgares” e deixaram um legado de leis que, em geral, equiparam as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo com o bestialismo²⁹, e que não distinguem entre atos consensuais e não consensuais, comerciais e não comerciais, privados ou públicos.

Desde 1986, vários países do Caribe modificaram essas disposições em sua legislação sobre os crimes sexuais que faziam referência à sodomia, os “crimes contra a natureza” e outros delitos similares, a fim de incluir disposições mais rígidas.

²⁹ Bestialismo: psicopatologia, que possui uma tendência a praticar sexo com animais.

Alguns poucos países realizaram reformas legislativas similares, com anterioridade. Em alguns casos, essas modificações aumentaram as penas para esses crimes, enquanto em outros, esses crimes foram definidos de forma mais clara.

Além da legislação de vários países da região, que criminaliza as relações sexuais consensuais entre pessoas adultas do mesmo sexo, a Guiana possui legislação que criminaliza o uso de trajes socialmente atribuídos a outro gênero (*crossdressing*). Essa disposição reforça os estereótipos de gênero e constitui discriminação por identidade e expressão de gênero. A polícia tem aplicado essa lei de forma arbitrária, aumentando a discriminação contra a população trans.

A CIDH ressalta que os órgãos internacionais de direitos humanos têm recomendado consistentemente que os Estados-membros da OEA revoguem essas leis, onde ainda estiverem vigentes. Esses órgãos também recomendaram que os Estados-membros revisem suas Constituições ou adotem legislação que assegure a proibição da discriminação por motivo de orientação sexual e identidade de gênero.

Observa-se que vários Estados-membros da OEA rejeitaram as recomendações de despenalizar as relações sexuais consensuais entre pessoas adultas do mesmo sexo, que lhes foram dirigidas durante o Exame Periódico Universal³⁰. Neste sentido, a CIDH nota que alguns dos argumentos mais comuns apresentados pelos Estados contra a revogação dessas leis estão vinculados à oposição religiosa, particularmente por igrejas evangélicas, assim como oposição cultural e social. Outros Estados indicaram que se trata de uma questão “delicada” que exige uma consulta em nível nacional.

Neste sentido, a posição da Corte Interamericana é de que, apesar de algumas sociedades poderem ser intolerantes com a orientação sexual de uma pessoa (ou com sua raça ou nacionalidade), os Estados não podem usar isso como justificativa para perpetuar tratamentos discriminatórios. Pelo contrário, os Estados devem combater as expressões intolerantes e discriminatórias a fim de prevenir a exclusão.

³⁰ O Exame Periódico Universal (EPU) ou a Revisão Periódica Universal (RPU) é uma avaliação detalhada que os Estados-membros da ONU realizam, a fim de discutir a respeito da situação dos direitos humanos em cada país e as medidas adotadas para protegê-los e promovê-los.

Países com uma legislação inclusiva, mas sem efeito

Além dos países que direta e explicitamente criminalizam ou condenam as relações sexuais consensuais entre adultos do mesmo sexo e/ou as identidades de gênero distintas do padrão normativo, na América Latina há também a presença de países legislativamente mais “progressistas”, mas que, na prática, ainda possuem uma sociedade com características mais conservadoras e rígidas. Os progressos legislativos nesses países são motivos de destaque, contudo, os dados de violência e discriminação continuam em processo de crescimento, muitas vezes apresentando dados exorbitantes.

Dentre as ações tomadas pelos países, evidencia-se: a legalização do casamento entre pessoas do mesmo sexo na Argentina, Brasil, Uruguai e Cidade do México, a aprovação de leis contra a discriminação no Brasil, Peru e Equador, e a regularização das adoções por parte de casais homossexuais na Argentina e no Uruguai. No entanto, apesar de todas essas leis, as minorias sexuais ainda correm perigo na América Latina. De acordo com o ativista Carlos Quesada, assessor em direitos LGBTQ+ da ONG Global Rights, os mesmos países latino-americanos que aprovaram essas leis ainda não conseguem fazer com que elas sejam cumpridas, e a sensação de impunidade presente endossa a existência de mais delitos e preconceitos.

Nesse contexto, a tarefa pendente é fazer com que essas leis sejam acompanhadas de transformações sociais que permitam uma maior abertura frente à diversidade e menos práticas que promovam a ideia de que as pessoas LGBTQ+ seriam “desviadas, imorais ou uma ameaça à ordem estabelecida”.

Ainda se condena socialmente, na maioria dos países latino-americanos, o direito de se identificar como LGBTQ+. Como a discriminação e a violência contra essa parcela da população são vistas como um “mal menor” entre os problemas sociais existentes, as sociedades acabam por avalizar ou silenciar-se a respeito.

A violência contra as pessoas LGBTQ+ é produto de um complexo emaranhado de práticas e crenças que avaliam a discriminação e convertem essa parcela da população em alvo de ataques, desde a primeira infância até a velhice. Não há dúvidas de que os que mais sofrem com a violência são aqueles que, além de se identificarem como LGBTQ+, encontram-se em situação de vulnerabilidade por

outros fatores, como por exemplo a pobreza, a origem étnica, a falta de acesso à educação ou necessidades especiais.

Brasil

Neste tópico será abordada sucintamente a história do movimento LGBTQ+ no Brasil, bem como sua situação atual. O verdadeiro enfoque será dado à legislação brasileira e ao comportamento social de sua população perante a comunidade LGBTQ+ e suas demandas.

Das publicações alternativas, ao enfrentamento da Aids e à conquista da visibilidade da causa por meio das paradas anuais: é assim que se dá a história do movimento LGBTQ+, iniciada por volta dos anos de 1970 — em plena ditadura. Junto com o abrandamento da censura midiática imposta pela ditadura, em 1978, veio a publicação do primeiro jornal de temática homossexual: “O Lampião da Esquina”, como parte da mídia alternativa da época. Em 1981, surgiu o “Chanacomchana”, primeiro jornal de temática lésbica, depois transformado em boletim. Assim, gradualmente, a sigla foi se formando, com a integração da letra T em 1995 — representando, primeiramente, apenas travestis — e, em 2005, da letra B — representando as pessoas bissexuais.

A epidemia da AIDS, no começo da década de 80, trouxe consigo fatores diferenciais para o movimento: a criação do estigma das pessoas LGBTQ+, principalmente homossexuais e travestis, como vetores da doença, mas também a maior atenção do Estado, quando comparada ao contexto anterior à epidemia. A resposta governamental à Aids é considerada uma das primeiras formas de reconhecimento do movimento LGBTQ+ e de suas demandas. Houve, no entanto, outras vitórias.

Em 1981, o Grupo Gay da Bahia iniciou uma campanha nacional junto à sociedade civil, psicólogos e psiquiatras pela despatologização da homossexualidade. A vitória veio em 1985, com a decisão favorável do Conselho Federal de Medicina. A despatologização ocorreu no Brasil cinco anos antes de a Organização Mundial de Saúde retirar a homossexualidade de sua lista de doenças.

Nos anos anteriores a 1997, os diversos coletivos LGBT+ existentes começaram a se organizar para realizar a primeira parada de orgulho do Brasil, ocorrida naquele ano. Ela reuniu entre 500 e 2.000 pessoas. Hoje, a parada é um

dos maiores eventos da capital paulista, reunindo um público maior que a população de cidades inteiras.

Apesar de haver projetos de lei garantindo esses direitos desde a década de 1990, em tramitação no Congresso, tanto a união civil estável quanto o casamento entre homossexuais foram concessões do Judiciário. A união civil estável entre pessoas do mesmo sexo foi reconhecida em 2011 pelo Supremo Tribunal Federal. Em 2013, o Conselho Nacional de Justiça permitiu o casamento civil entre homossexuais, assim como a conversão de uniões estáveis homoafetivas em casamentos civis.

Em 2002, o processo de redesignação sexual — popularmente chamado de “mudança de sexo”— do fenótipo masculino para o feminino foi autorizado pelo Conselho Federal de Medicina. Desde 2008, passou a ser oferecido pelo SUS (Sistema Único de Saúde) e em 2010, o processo de redesignação do fenótipo feminino para o masculino também foi aprovado pelo conselho e passou a ser oferecido pela rede pública. A espera na fila pode durar, no entanto, mais de 20 anos, e apenas uma fração de homens e mulheres trans e travestis com interesse é atendida.

Apesar de todos os avanços legislativos conquistados, ao se tratar do cunho social, o Brasil ainda se encontra em uma complexa situação. Em 2012, o Brasil registrou 44% de todos os casos de homofobia letal (homicídio motivado pela orientação sexual da vítima) do mundo, e, em 2013, estima-se que a homofobia tenha custado a vida de 312 pessoas — uma vítima a cada 28 horas.³¹

É de suma importância salientar a preocupante postura do país quanto ao tema nos últimos anos. Além de termos como “cura gay” voltarem à pauta nas discussões sociais, fator considerado um retrocesso por parte da sociedade civil e pela comunidade LGBTQ+, é de elevada pertinência o destaque para o atual contexto do Congresso brasileiro. Dos 513 deputados, apenas 23 são representantes dos Direitos Humanos, frente aos 197 representantes da Bancada Evangélica e os 207 representantes do Agronegócio, ambos considerados setores de grande conservadorismo.

Dessa forma, torna-se ainda mais dificultoso o avanço da causa e das demandas LGBTQ+, constituindo-se como um grande desafio para estes e para o

³¹ Segundo o jornal brasileiro *El País Brasil*.

próprio país, que se autodenomina inclusivo e que, das 200 recomendações sobre pautas de direitos humanos por ele recebidas na Revisão Periódica Universal da ONU, rejeitou apenas quatro. Sua postura internacional de inclusão e progressismo é ilustrada por umas dessas 4 rejeições: a recusa à recomendação proposta pelo Vaticano de “continuar protegendo a família natural e o casamento, formada por marido e mulher, como unidade fundamental da sociedade, assim como os não nascidos”. Apesar disso, dentro do próprio território, a postura estatal se mostra muito mais a favor do que contrária a tal proposta.

Países que são modelos em legislação inclusiva

Quando se trata da América Latina, também se fala de expressivos e surpreendentes avanços em relação à legislação pró-LGBTQ+. Tem sido uma longa luta pela conquista de direitos básicos e de avanços relativamente simples, como a igualdade do casamento, não mais negados às pessoas com base na raça ou no gênero, mesmo que estas também se encaixem como minorias sociais. Comparativamente, a América Latina progrediu nos direitos LGBTQ+ mais do que muitas regiões, particularmente no hemisfério sul. Segundo jornais de grande credibilidade, as últimas duas décadas de avanços indicam que o século XXI será um momento de grande progresso e igualdade para a comunidade LGBTQ+ na América Latina.

Na região, quinze dos vinte países (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, México, Nicarágua, Peru, Uruguai e Venezuela) têm algum tipo de proteção ou lei que defenda e promova os direitos dos cidadãos LGBTQ+. A Argentina liderou o caminho, em 2010, tornando-se o primeiro país da América Latina a permitir casamentos entre pessoas do mesmo sexo. E, a partir de maio de 2012, as pessoas transgêneros na Argentina puderam mudar legalmente seu nome sem a autorização de um médico.

Devido à discriminação econômica e à marginalização que as comunidades LGBTQ+ sofrem – muitas vezes desviadas para o trabalho informal, como a prostituição –, e do fato de serem vítimas desproporcionais da violência, com acesso à saúde negado como forma de violência estatal – essas novas leis deverão os trazer

para fora das sombras, aumentar as suas expectativas e os seus padrões de vida e melhorar sua saúde mental.

Uruguai

Dentro do tópico de países considerados modelos no combate à discriminação LGBTQ+, ou que se aproximam mais desse parâmetro, mesmo com os problemas e questões internas, o Uruguai ganha destaque por sua legislação pioneiramente inclusiva e progressista.

A homossexualidade é legal no Uruguai há mais de 80 anos, porém, foi realmente na última década que o país tornou-se um líder no que tange aos direitos LGBTQ+, tanto na América Latina quanto em escala global. Dentre os avanços legais do país, há a legalização de atividade homossexual de acordo com o Código Penal do Uruguai e do casamento de indivíduos do mesmo sexo, após a aprovação do Equal Marriage Act – tornando-se o décimo segundo país do mundo a legalizar o casamento gay e o segundo país latino-americano, depois da Argentina. Além disso, pessoas com idade acima de 12 anos podem mudar seu nome em todos os documentos oficiais, desde certidões de nascimento até passaportes, para refletir o gênero de sua identificação.

Em 2003, a proteção contra a discriminação foi estendida à orientação sexual e identidade de gênero, no Código Penal; em 2004, foi aprovado um projeto oficial contra a discriminação que inclui disposições para orientações sexuais e identidades de gênero e, em 2009, o Uruguai tornou-se o primeiro país latino-americano a permitir que os casais do mesmo sexo adotem crianças. No território uruguaio, homossexuais podem servir abertamente no exército, a idade de consentimento para o ato sexual de pessoas do mesmo sexo e de sexo distintos é a mesma e não há restrições para homossexuais quanto à doação de sangue.

De acordo com Adolfo Garcé, cientista político uruguaio, professor da Universidad de la República e coautor do livro *La era progresista*, que trata da ascensão da esquerda ao poder no Uruguai, há alguns fatores que explicam a postura mais progressista do país em comparação aos demais países da América Latina. Segundo ele, “para explicar essas inovações, é preciso levar em conta um fator de curto prazo e outro de longo prazo. O primeiro é que esses assuntos fazem

parte da agenda da Frente Ampla [partido do ex-presidente José Mujica e do atual presidente Tabaré Vázquez] e de suas bases sociais. A Frente Ampla é um partido de esquerda com amplo apoio de movimentos sociais de jovens e mulheres, que tem desfrutado de maioria parlamentar desde 2005. O segundo fator, de longo prazo, é que existe há quase um século uma tradição “vanguardista” no país, no que se refere a direitos. O presidente José Batlle y Ordóñez, no início do século 20, liderou um programa de mudanças muito ambicioso no campo dos direitos sociais de trabalhadores e mulheres. A Frente Ampla retoma e potencializa essa tradição.”

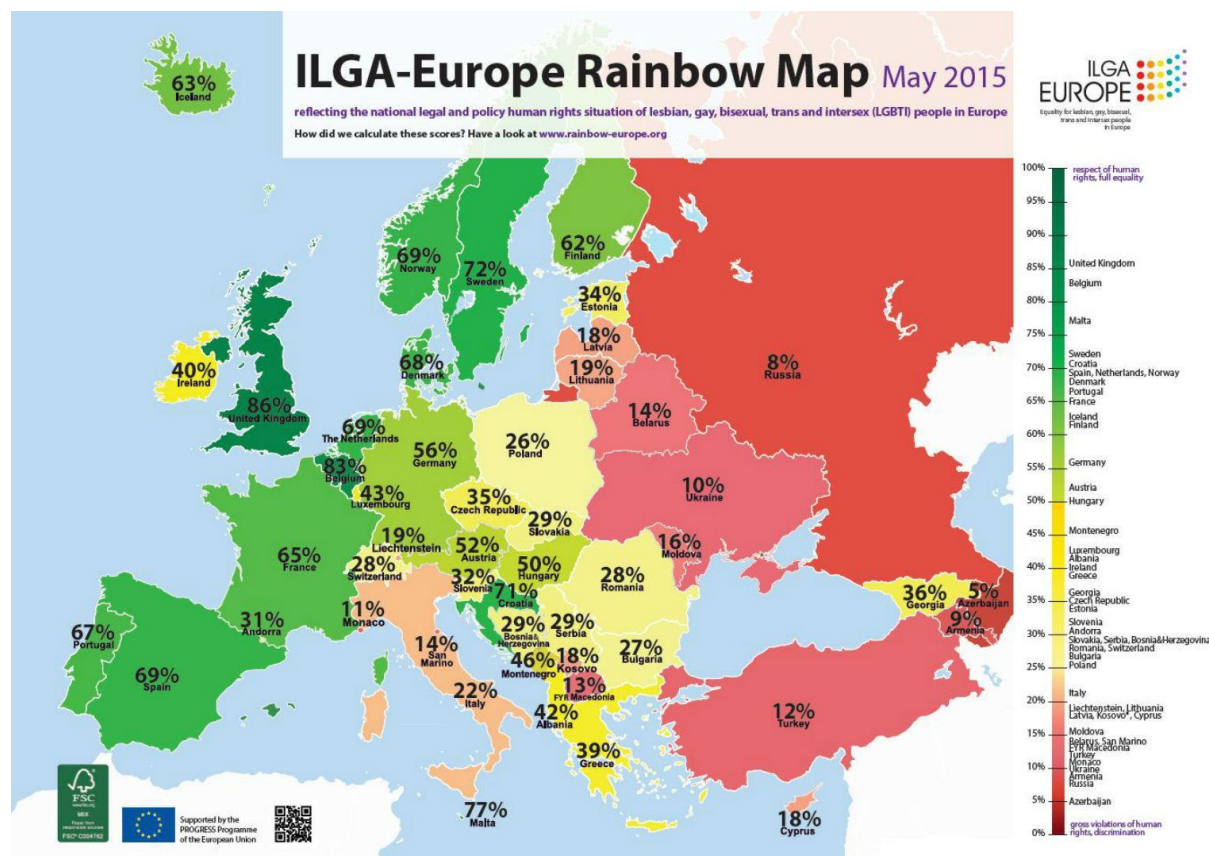
Paralelamente, o país também é menos religioso que os vizinhos, aspecto que o diferencia e explica seu posicionamento pioneiro. Segundo o jornal *Nexo*, “em um continente predominantemente católico e cristão, o Uruguai é uma exceção: a população católica (41%) é quase a mesma dos que se dizem sem religião, ateus ou agnósticos (38%). No Brasil, por exemplo, as pessoas que se declaram sem religião são cerca de 14% da população.”

5.2. Leste Europeu

Existe um antigo estigma e uma permanente estereotipação que permeia o território europeu. Os leigos acreditam que a Europa, de modo generalizado, representa o que há de mais avançado em relação aos direitos LGBTQ+ e à inclusão dessa comunidade, entretanto, o progressismo em relação à pauta dessa população não é algo tão linear nesse continente. Mesmo os países que constituem o Oeste europeu, como Reino Unido, França e Alemanha, têm sido motivos de preocupação para a comunidade LGBTQ+ internacional por terem estacionado seu progresso, que já não é o mesmo. Ainda assim, os avanços do passado tiveram grande repercussão e foram responsáveis pela estereotipação do continente europeu, anteriormente citada.

Todo o destaque ganho pela região Oeste veio acompanhado da invisibilização da região Leste, considerada um conjunto de países menos flexíveis e, até mesmo, mais conservadores. Como exemplo dessa postura por eles assumida, de acordo com o Rainbow Europe Map de 2017, mapa elaborado pela organização não governamental ILGA, que mede a pontuação dos países europeus de acordo com a “situação jurídica e política em matéria de direitos humanos de

lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersex (LGBTI) na Europa”, Rússia, Ucrânia e Moldávia apresentam algumas das mais baixas pontuações do *ranking* - que vai de 0 a 100% – com 8%, 10% e 16%, respectivamente.



Quando se trata desses países, principalmente em relação à pauta LGBTQ+ e de direitos humanos, em geral, é de suma importância que se fale sobre o revanchismo existente entre Rússia e Ocidente. Segundo o jornal norte-americano *Washington Post*, “a Europa Oriental, há muito tempo uma fortaleza de homofobia virulenta, está reexaminando atitudes em relação a gays e lésbicas, e o debate tornou-se um novo campo de batalha no conflito entre a Rússia e o Ocidente. O Kremlin³² aproveitou a abertura, advertindo os antigos Estados satélites de que, se se alinhassem à Europa decadente, o colapso moral logo seguiria. Os argumentos da Rússia tomaram força na Ucrânia, Geórgia e em outros países fora dos altos

³² Sinônimo de "fortaleza" em russo, refere-se a qualquer complexo fortificado encontrado nas cidades russas históricas. A palavra é mais frequentemente utilizada em referência ao mais conhecido deles, o Kremlin de Moscou, sede do governo da Rússia e da extinta União Soviética.

muros da União Europeia, onde líderes pró-ocidentais resistiram às exigências europeias de tolerância por gays e lésbicas.”

Nos países do Leste Europeu pertencentes à União Europeia, como Letônia, Lituânia, Polônia e Romênia, há a pressão exercida pela coligação aos países-membros, que devem se submeter à Convenção Europeia de Direitos Humanos. Esta prevê, em seu artigo 14 (proibição da discriminação): “O gozo dos direitos e liberdades previstos [na Convenção] será garantido sem discriminação em qualquer terreno, como sexo, raça, cor, linguagem, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, associação com uma minoria nacional, propriedade, nascimento ou outro status.”, em tradução livre.

Mesmo que a adesão da UE à Convenção tenha se tornado polêmica, segundo o Tribunal de Justiça da União Europeia, por ser incompatível com alguns dos artigos do Tratado de Lisboa, esta também prescreve “o respeito à dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, Estado de Direito e respeito aos direitos humanos, incluídos os direitos das pessoas pertencentes às minorias.”

Com relação a essa pressão anteriormente citada, exercida sobre Letônia, Lituânia, Polônia e Romênia, cabe também a discussão sobre a soberania desses países. Nessa região, a presença do discurso anti-ocidental é muito forte, difundido com mais intensidade nos países que não pertencem à UE, mas que também floresce entre seus membros. Diferentemente da América Latina, o Leste Europeu, se dividido em 3 blocos de países, os mesmos blocos que constituíram a divisão anterior, teria grande parte de seus países pertencentes ao segundo grupo, por nenhum de seus países criminalizarem a homossexualidade e/ou transexualidade, e nenhum de seus mesmos se encaixarem na categoria de “países modelos”. Para a melhor sintetização do conteúdo, consideramos, assim, que todos os países dessa região pertencem a um único grupo: o de “países que possuem uma legislação inclusiva, mas não a efetua”.

Países que possuem uma legislação inclusiva, mas não a efetua

Mesmo que as relações homossexuais tenham sido descriminalizadas na Europa oriental, ainda há um longo caminho até que alcancem ampla aceitação social. O casamento entre duas pessoas do mesmo sexo não é permitido em

nenhum país da região, sendo que três deles criaram, inclusive, obstáculos constitucionais. Apenas a Hungria e a República Tcheca aprovaram uma lei que dá reconhecimento legal a casais homossexuais. Dados que ilustram esse problema social mostram que, segundo um levantamento feito pela Comissão Europeia em 2006, apenas 19% aprovam a união civil para gays na Eslováquia, enquanto esse número cai para 17% na Polônia e 11% na Romênia, a última da lista.

Na Polônia, a força da Igreja Católica, que condena a homossexualidade, contribui para tornar ainda mais vagaroso o processo de reconhecimento legal e a aceitação de gays e lésbicas. Não há educação sexual nas escolas por causa da Igreja, então, os jovens pouco sabem sobre homossexualidade além do que ouvem nas ruas.

Na Rússia, recentemente foi aprovada uma lei que declara que a “propaganda homossexual” para crianças é crime, punido com multa. A lei não define bem o que é propaganda homossexual, mas leva a crer que um professor pode ser multado se explicar aos seus alunos que existem pessoas que se relacionam com outras do mesmo sexo. O país não está sozinho em sua postura. Um relatório produzido pelo Conselho da Europa mostra que pelo menos outros quatro países europeus — Ucrânia, Moldávia, Lituânia e Hungria — também tentam criar e manter uma legislação com a mesma cotação da russa. Todos eles apresentam como principal argumento que promover o relacionamento entre duas pessoas do mesmo sexo pode prejudicar moralmente as crianças.

Na Moldávia, normas que impedem que crianças sejam informadas sobre a homossexualidade não são nacionais, mas municipais e justificadas por influência da maioria católica ortodoxa no país. A Ucrânia ainda não aprovou nenhuma lei nesse sentido, mas há pelo menos dois projetos de lei em estágio avançado no Parlamento que restringem a propaganda homossexual. Na Lituânia, o Parlamento chegou a aprovar uma lei que impedia a disseminação de informações referentes a relacionamentos homossexuais, bissexuais ou polígamos. A legislação acabou vetada, mas a lei atualmente em vigor considera prejudicial aos menores a divulgação de relacionamentos que não sejam heterossexuais.

Segundo Juris Lavrikovs, membro do braço europeu da Associação Internacional de Gays e Lésbicas, não se pode ignorar os progressos obtidos. Juris afirma que o mero ingresso de alguns países do Leste Europeu na União Europeia, por exemplo,

teve um efeito considerável em suas atitudes perante gays e lésbicas. "Ao ingressar na UE, eles passaram a fazer parte de uma comunidade de valores", explica Lavrikovs. Uma diretiva atual da UE já proíbe a discriminação por identidade sexual no âmbito trabalhista.

Entre os direitos que os gays ainda não conquistaram inteiramente estão o casamento, ainda pouco difundido no velho continente, e a permissão para a adoção de filhos por casais homossexuais, também bastante tímida. O Conselho da Europa não adota uma posição definida sobre o direito de pessoas do mesmo sexo se casarem e adotarem uma criança. A Corte Europeia já julgou que a Convenção Europeia de Direitos Humanos não obriga os países a garantir o casamento para homossexuais. Fica a cargo de cada Estado regulamentar o assunto.

5.3. Aspectos Globais

Alguns países merecem destaque e atenção por apresentarem aspectos peculiares, servindo de exemplos a serem estudados devido à postura a favor ou contra a comunidade LGBTQ+, dentro de seus contextos, e por exercerem, de acordo com esta postura, uma influência substancial em suas respectivas populações LGBTQ+. Dessa forma, serão feitas algumas breves observações sobre os seguintes países, respectivamente: Arábia Saudita, Bélgica, Estados Unidos, Mauritânia e Rússia. Também destacaremos a atuação das organizações não governamentais "International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association" (ILGA) e "Grupo Gay da Bahia" (GGB), por seus estudos e contribuições quanto a essa pauta.

Arábia Saudita

A situação da comunidade LGBTQ+ na Arábia Saudita assume uma condição de intensa complexidade. No país, a relação entre pessoas do mesmo sexo é ilegal, portanto o direito de tais indivíduos não são reconhecidos pelo governo. Tanto os costumes quanto os direitos sociais são fortemente influenciados pelo *wahhaabismo*,

movimento do islamismo sunita, caracterizado pelo ultra conservadorismo e fundamentalismo, que visa “restaurar o culto monoteísta puro”.

Tanto a homossexualidade quanto a transgeneridade são considerados fatores indecentes e imorais, sendo punidos pela lei, que prevê penas como execução, prisão, multa e castigo corporal, como flagelação e golpes de chicote. Combater a homossexualidade e transexualidade é um dos principais objetivos do Comissão para a Promoção da Virtude e Prevenção do Vício – nome dado à divisão da burocracia governamental do país que se utiliza da “política religiosa” para a aplicação da *sharia* – juntamente com a campanha de combate ao alcoolismo e à prática de magia no país.

Bélgica

A Bélgica passou a ser reconhecida internacionalmente por sua postura progressista após reconhecer, em junho de 2003, o casamento entre pessoas do mesmo sexo, tornando-se o segundo país do mundo a fazê-lo, posteriormente à Holanda. No país, os casais homoafetivos têm os mesmos direitos que os casais heterossexuais, sendo que o direito de adoção conjunta foi conquistado alguns anos depois, em 2006.

A Bélgica é o quinto país da Europa que mais respeita os direitos humanos dos homossexuais, segundo levantamento da Ilga Europa. Além da existência de leis contra a discriminação, também já foram promovidas campanhas para encorajar as vítimas de violência a prestarem queixa. Com relação à transexualidade, o país exige uma prova de esterilização para autorizar a mudança de identidade no documento de identificação.

Estados Unidos

No país, o casamento homoafetivo é legalizado em todo o território desde 2015. O Supremo Tribunal, a mais alta instância judicial do país, declarou o casamento entre pessoas do mesmo sexo um direito nacional. Os 14 estados (dos 50) que o proibiam passaram, então, a aceitar essas uniões. Apesar disso, a discriminação não é algo combatido, pois não há leis federais que a previnam ou a penalizem. É importante dar destaque aos dados que mostram que, em 2016, as

mortes de pessoas LGBTQ+ no território norte-americano atingiram um recorde, alcançando um aumento de 217% em relação a 2015.

De acordo com estatísticas do FBI, a polícia federal americana, o risco de membros da comunidade LGBTQ+ serem vítimas de crimes de ódio supera o de qualquer outra minoria nos EUA, sendo duas vezes maior que o mesmo risco para negros e judeus, e quatro vezes maior do que o risco para muçulmanos.

Mauritânia

As leis na Mauritânia são baseadas na *sharia* islâmica. Tanto para casais femininos do mesmo sexo quanto para casais masculinos, a atividade sexual é ilegal, sendo que os homens são apedrejados até a morte, e as mulheres, presas. Entretanto, de acordo com o Departamento de Estado dos EUA, essas leis nunca foram aplicadas. Não há esforços para revogar as leis anti-homossexuais ou, ao contrário, forçar sua aplicação mais rigorosa.

Rússia

As leis afirmam que a atividade sexual consentida, e em privado, entre adultos do mesmo sexo foi despenalizada em 1993, com uma idade de consentimento de 16 anos. No entanto, existem leis de "propaganda" que podem punir com multas ou prisões, com execuções toleradas. Na Chechênia, que é parte da Rússia, pessoas LGBTQ+ podem sofrer torturas, castigos corporais, assassinatos, trabalho forçado em campos de concentração ou multas. Casais do mesmo sexo e famílias chefiadas por casais do mesmo sexo não são elegíveis para as proteções legais disponíveis para casais heterossexuais e, atualmente, não há leis que proíbam a discriminação em relação à orientação sexual.

As pessoas transgênero podem mudar seu gênero legalmente após a cirurgia de redesignação sexual, no entanto, não existem leis que proíbam a discriminação em relação à identidade ou expressão de gênero, e leis recentes podem incentivar a discriminação contra residentes transgêneros. A homossexualidade foi desclassificada como doença mental no país em 1999 e, embora gays e lésbicas tenham permissão para servir abertamente nas forças armadas, existe uma política

não oficial semelhante ao "*Don't ask, don't tell*", que vigorou nos Estados Unidos até 2010.

ILGA

A Associação Internacional de Gays e Lésbicas é uma federação internacional que agrega grupos e ONGs locais e nacionais dedicados à luta e promoção de igualdade de direitos para lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros em todo o mundo. É responsável pelo levante de dados e realiza relatórios e mapas anuais, disponíveis em sua plataforma *on-line*, acerca da situação LGBTQ+ em todo o mundo. Por sua influência dentro das nações unidas e por seu poderio, tornou-se um protagonista da causa.

GBG (Grupo Gay da Bahia)

O Grupo Gay da Bahia é a mais antiga associação de defesa dos direitos humanos dos homossexuais no Brasil. Fundado em 1980, registrou-se como sociedade civil sem fins lucrativos em 1983, sendo declarado um grupo de utilidade pública municipal em 1987. É membro da ILGA, LLEGO, e da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis (ABGLT). Atua no combate principalmente à homofobia e na prevenção de HIV e Aids. Tem em seu currículo a publicação de diversos livros e liderou a campanha nacional que retirou a homossexualidade da lista dos desvios sexuais, sendo também autor de sete moções anti-discriminação aprovadas pelas mais importantes associações científicas nacionais. É atualmente o grande responsável pela captação de dados sobre violência LGBTQ+ no Brasil e exerce forte influência e pressão em toda a América Latina.

5.4. Casamento homoafetivo

Casamento homoafetivo, também conhecido pelos seus defensores como casamento igualitário, é a união matrimonial entre duas pessoas do mesmo sexo biológico. Mesmo sendo um conceito de grande simplicidade, ao ponto de poder ser resumido em uma linha, esse processo é alvo de grande polêmica e discriminação

ao redor de todo o mundo, uma vez que muitos países ainda são contrários à existência desse tipo de união. Tamanha agitação em torno do casamento igualitário tem como causa principal o fato de que essa união interage com duas instituições sociais básicas, a família e a religião, contradizendo os preceitos milenares em que se fundamentam.

O sociólogo estadunidense Jonathan H. Turner define instituição social como "um complexo de posições, papéis, normas e valores alojados em tipos particulares de estruturas sociais e organização de padrões de atividade humana relativamente estáveis em relação a problemas fundamentais na produção de recursos sustentadores da vida, na reprodução de indivíduos e na manutenção de estruturas sociais viáveis dentro de um ambiente dado ", ou seja, uma instituição social é um grupo de atividades humanas, de relações interpessoais que possibilitam de alguma forma a organização social. Isso demonstra que a religião vai muito além do fator da crença, sendo também uma ferramenta de controle social, como justifica o sociólogo francês Émile Durkheim em seu livro *As formas elementares da vida religiosa*: "[...] a verdadeira função da religião não é nos fazer pensar, enriquecer nosso conhecimento, [...] mas sim nos fazer agir, nos ajudar a viver." Nesse viés, o fato de o casamento igualitário ser proibido em diversas religiões ao redor do mundo está, na realidade, fundamentado no medo de que tal união possa causar um desequilíbrio social, não representando forçosamente um fator de fé. Tal ponto de vista pode, então, ser contradito, uma vez que foi provado por diversos antropólogos e psicólogos que o matrimônio homoafetivo não causa nenhum distúrbio no estado mental do casal ou de seus filhos, muito pelo contrário, ele provoca melhorias no bem-estar psicológico desses indivíduos. Outros mitos relacionados ao casamento gay também vêm sendo revogados, como a ligação entre essa união e um aumento do índice de HIV. Economistas da Universidade Emory, em Atlanta, nos Estados Unidos, provaram justamente o contrário: que as legislações contra esse gênero de matrimônio elevam os índices da doença.

A palavra "matrimônio" é originária do latim "matrimonium", sendo composto por "matrem" (mãe) e "moniom" (obrigação), o verbo "casar" por outro lado, poderia ser traduzido do latim "materimonium ducere" como "levar o matrimônio", "levar a obrigação de mãe". A análise da etimologia desses termos demonstra como a ideologia ocidental, baseada no universo latino, gira em torno de um conceito

heteronormativo e patriarcal de casamento, uma vez que sua composição subentende a busca do indivíduo masculino por uma parceira feminina com o qual ele poderá construir uma “família”.

O conceito de família, por sua vez, é mais complexo, definido de diversas maneiras por várias culturas. Todavia, antes do início do movimento LGBTQ+, a grande maioria dessas definições compartilhava o ponto de vista de que um núcleo familiar é formado por dois indivíduos de sexos opostos, ou seja, uma concepção de família limitada a casais heteros. Podemos notar também que em sociedades essencialmente patriarcais, o olhar perante a homossexualidade (principalmente quando cometida por indivíduos do sexo masculino) é extremamente pejorativo, uma vez que esses povos estabelecem hierarquias sexuais que desrespeitam qualquer divergência dos estereótipos de gênero. Dessa forma, a luta pela igualdade de gênero é considerada por muitos não somente uma maneira de combater o machismo, mas também a homofobia.

Com a ascensão do movimento LGBTQ+ surge, então, o conceito de “família moderna”, uma concepção mais ampla dessa importante instituição social que reformula as definições antiquadas de família. Desde 2000, um dos dicionários mais renomados do mundo, o Dicionário de Oxford (*The Oxford English Dictionary*) reconhece o casamento gay e apresenta também uma definição de família sem nenhum estereótipo de sexo ou gênero: “Um grupo que consiste em dois parentes e seus filhos vivendo juntos como uma unidade” (“A group consisting of two parents and their children living together as a unit”). Com isso, diversos países ao redor do mundo começaram a rever as bases desse conceito.

Em 2004, o Conselho Executivo da Associação Antropológica Americana (“American Anthropological Association”), a maior organização de antropólogos do mundo enviou uma resposta ao pedido do presidente estadunidense George W. Bush por uma emenda constitucional que banisse o casamento homoafetivo por ser uma forma de ameaça à civilização: “Os resultados de mais de um século de pesquisa antropológica sobre familiares, relacionamentos de parentesco e famílias, em todas as culturas e ao longo do tempo, não fornecem qualquer apoio para a visão de que civilizações ou ordens sociais viáveis dependem do casamento como uma instituição exclusivamente heterossexual. Em vez disso, a pesquisa antropológica apoia a conclusão de que uma grande variedade de tipos de família, incluindo

famílias construídas com parcerias do mesmo sexo, pode contribuir para sociedades estáveis e humanas. O Conselho Executivo da American Anthropological Association opõe-se fortemente a uma alteração constitucional que limita o casamento a casais heterossexuais”. Essa declaração foi um grande exemplo de como o casamento homoafetivo não apresenta nenhum perigo para a civilização, muito menos ao conceito de família.

Seguindo o progresso dessa declaração, os anos 2000 foram um grande marco na luta pelo direito ao casamento igualitário. Em 21 de dezembro de 2000, a rainha Beatriz, dos Países Baixos, assina o primeiro projeto de lei pelo casamento homoafetivo no mundo, o que fez desse país o primeiro a legalizar o casamento LGBTQ+. Com isso, diversos Estados ao redor do planeta seguiram o exemplo e hoje existem 25 países que legalizam essa união. Todavia, frente a esse número, 72 países ainda criminalizam a homossexualidade; dentre eles, 10 apresentam como punição em suas constituições a pena de morte, como, por exemplo, a Mauritânia (mesmo se não aplicada) e a Arábia Saudita, desrespeitando assim vários artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, dentre eles o 2, 3 e 16.

Outro grande empecilho que a comunidade LGBTQ+ enfrenta no âmbito legislativo são as restrições relativas ao processo de adoção, uma outra questão também relacionada ao conceito de família, que analisaremos a seguir.

5.5. Parentalidade (fertilização artificial e adoção homoparental)

Todo indivíduo, ao pensar em constituir uma família, tem intrínseco ao seu raciocínio o questionamento sobre ter filhos. É inevitável fazer a relação entre parentalidade e família, uma vez que essa importante instituição social tem como principal função guiar cada ser humano em seu processo de socialização primária. Todavia, conceber filhos nem sempre é uma tarefa fácil, principalmente para indivíduos da comunidade LGBTQ+.

Problemas biológicos como doenças, infertilidade, esterilidade, entre outros, podem impedir que um casal conceba uma criança de maneira natural, o que nos incita a desenvolver métodos alternativos que se adaptem à situação de cada pessoa. Para certas doenças e problemas de infertilidade, diversos métodos de

inseminação artificial são possíveis, como a fertilização *in vitro* (FIV), a indução da ovulação, a inseminação intrauterina, a transferência intratubária de gametas e o ICSI. No que diz respeito à comunidade LGBTQ+, muitos optam pela utilização desses recursos para vivenciar a gravidez ou criar um filho ao qual se assemelham geneticamente. Referente aos indivíduos LGBTQ+ do sexo feminino, esse processo pressupõe a utilização de bancos de esperma³³, enquanto indivíduos masculinos realizam forçosamente uma gestação de substituição³⁴, além de carecerem de uma doação de óvulos. Esse procedimento, porém, não é possível em muitos países, devido a legislações que proíbem a existência de bancos de gametas ou até mesmo que vetam o processo para comunidade LGBTQ+.

Mesmo que a fertilização artificial proporcione diversos meios pelos quais é possível concretizar a parentalidade LGBTQ+, a grande maioria dos casais e indivíduos homoafetivos opta pela adoção, considerada por muitos um método mais simples e humano. O ato de adotar esteve presente em todo o curso histórico da humanidade. Diversos historiadores provaram a presença desse processo no Código de Hamurabi, um dos registros de leis escritas mais antigos descobertos até hoje, o que não somente prova a ancestralidade da adoção como também demonstra a forte relação que ela mantém com a legislação. É importante ressaltar que os processos de adoção podem ser realizados de três maneiras principais (adoção em celibato³⁵, adoção conjunta e coadoção³⁶), uma vez que em diversos territórios, somente alguns tipos são legalmente consentidos à comunidade LGBTQ+.

Da mesma forma como ocorre com o casamento, a parentalidade de indivíduos que destoam da heteronormatividade e da cisnormatividade é fortemente contradita em diversos países. A grande maioria dos argumentos contrários à ideia

³³ Atualmente, já existem algumas pesquisas que preveem a formação de gametas através de células da pele. Esse processo poderá facilitar, no futuro, a inseminação artificial de indivíduos LGBTQ+.

³⁴ Gestação de substituição: conhecida também pelo nome de “barriga de aluguel” ou “barriga solidária”. Processo em que um indivíduo do sexo feminino aceita engravidar para que seu filho seja criado por outros. Reitera-se que o termo preferível a ser utilizado no comitê é “Gestação de substituição”.

³⁵ Adoção em celibato: adoção realizada por um indivíduo célibe, ou seja, solteiro. Este assume, portanto, o papel de mãe ou pai solteiro.

³⁶ Coadoção: extensão do vínculo jurídico de parentalidade de uma criança a um novo integrante do casal que ainda não o possui. Exemplo: Um pai solteiro partilha a guarda de seu filho(a) com seu novo(a) companheiro amoroso.

de pais LGBTQ+ condizem com os que foram analisados anteriormente, que alegam que essa prática é um “atentado” à família e à sociedade. Tais alegações, desprovidas de uma apuração mais detalhada, estão embasadas em preconceitos advindos de julgamentos religiosos ou do senso comum e giram em torno da concepção de que indivíduos LGBTQ+ seriam pais menos capacitados e que sua tutela poderia provocar disfunções psicológicas em seus filhos, ou levaria obrigatoriamente seus descendentes a tornarem-se indivíduos LGBTQ+.

Essa linha de pensamento, por mais difundida que ainda seja, já foi provada como falsa por diversas pesquisas internacionais. Dentre elas, podemos tomar como exemplo o que foi divulgado pela Academia Americana de Psiquiatria Infantil e Adolescente (“American Academy of Child and Adolescent Psychiatry”)⁵, sobre crianças com pais LGBTQ+: elas não apresentam maior probabilidade de serem gays do que crianças com pais heterossexuais e cisgêneros; elas não são mais susceptíveis a serem abusadas sexualmente; elas não demonstram forçosamente uma identidade de gênero que destoa de seu gênero e elas não forçosamente apresentam uma expressão de gênero contrária àquela concebida ao seu sexo biológico. A organização ressalta que o que importa realmente no processo de desenvolvimento de um indivíduo não é a orientação sexual, o sexo, a expressão ou a identidade de gênero dos pais, mas sim a qualidade da relação entre pais e filhos. Pesquisas também indicam que indivíduos criados por pais LGBTQ+ sofrem menos frente aos estereótipos de gênero, apresentando uma melhor relação com sua identidade de gênero e sua orientação sexual; além disso, afirmam que incentivar esse tipo de parentalidade também proporciona um aumento nos índices de adoção e, conseqüentemente, uma queda no número de crianças órfãs.

5.6. Processo de redesignação sexual

Definimos como processos de redesignação sexual todo procedimento que visa alterar o sexo biológico designado a um indivíduo no nascimento. De acordo com a Associação Profissional Mundial de Saúde Transgênera (World Professional Association of Transgender Health, WPAT) eles são a principal forma de tratamento para a "disforia de gênero", sendo divididos em redesignação cirúrgica e tratamento

hormonal. Esses métodos são utilizados principalmente por transexuais, porém também podem ser empregados por interssexuais.

De acordo com a CID-10 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde), instaurada pela OMS (Organização Mundial de Saúde) em 1990, "transtorno de identidade de gênero" é considerado como uma "patologia mental e comportamental", sendo a palavra "transexualidade" definida como: "Um desejo de viver e ser aceito como um membro do sexo oposto, geralmente acompanhado por uma sensação de desconforto ou inapropriação com o sexo anatômico e o desejo de cirurgia e tratamento hormonal para tornar seu corpo tão congruente quanto possível com o seu sexo preferido." Mesmo se englobados pelo termo "transexualidade", no referente caso, a diferença entre transgênero e transexual não deve ser negligenciada no intuito de analisar os processos de mudança de sexo. Como verificado anteriormente na seção "Terminologias", deste guia, indivíduos transgêneros e transexuais se consideram pertencentes a um gênero não imposto por seu sexo biológico. Todavia, enquanto transgêneros (advindo do latim *trāns*, que significa "do outro lado", em associação ao gênero) conseguem viver em harmonia com sua identidade de gênero e expressá-la em um sexo a que ela não corresponde socialmente, um indivíduo transexual (advindo do latim *trāns*, que significa "do outro lado", em associação ao sexo) necessita redesignar o seu sexo. Verifica-se, então, que quando mencionamos processos de redesignação sexual, sendo esses hormonais ou cirúrgicos, referimo-nos principalmente à população transexual, enquanto que mudança de gênero pode se referir à população trans como um todo, e certos indivíduos *genderqueer*.

Outro fator importante a ser levado em consideração é a impropriedade da CID-10 frente à descrição da população trans. Muitos indivíduos dessa comunidade se opõem fortemente à classificação de "transtorno de identidade de gênero" como uma patologia psicológica, devido à afiliação da transexualidade com uma doença, o que incita o pensamento de que ela deve ser combatida ou controlada. Devido à forte pressão infligida pelo grupo LGBTQ+ frente à Organização Mundial da Saúde, alterações foram feitas em seu manual de doenças, classificando o que antes era reconhecido como "transtorno de identidade de gênero" como "incongruência de gênero", que consta também na nova versão, dentro do capítulo "Condições relacionadas à saúde sexual", no lugar do termo pejorativo "doenças mentais e

comportamentais". A décima primeira CID entra em vigor em 2018, acompanhada também de uma nova definição para transexualidade: "uma incongruência marcada e persistente entre o gênero experiente do indivíduo e o sexo atribuído, o que muitas vezes leva ao desejo de transição para viver e ser aceito como pessoa do gênero experimentado através de tratamento hormonal, cirurgia ou outros serviços de saúde para alinhar o corpo, tanto quanto desejado quanto possível, com o gênero experiente. O diagnóstico não pode ser atribuído antes do início da puberdade. O comportamento e as preferências de gênero por si só não são uma base para atribuir o diagnóstico". Como ainda existem muitos debates em relação a essa mudança, recomenda-se a utilização do termo mais aceito na comunidade psiquiátrica internacional: "disforia de gênero", definido pelo *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais* (Diagnostic and Statical Manual from Mental Disorders, DSM).

A não compatibilidade entre a identidade de gênero de um indivíduo e a sua morfologia sexual desencadeia uma grande insatisfação pessoal, denominada disforia de gênero, mal que pode incitar outros tipos de transtornos psicológicos, como ansiedade, transtorno de personalidade, depressão, descontrole nervoso, entre outros. Torna-se evidente que o processo de redesignação sexual é um fator de saúde, sendo essencial para o bem-estar e a aceitação pessoal de um indivíduo transexual.

O processo de redesignação sexual varia conforme a legislação de cada país, mas como indicado pelos Padrões de Cuidados para a Saúde de Transexuais, Transgêneros e Pessoas de Gênero Não Conforme (Standards of Care for the Health of Transsexual, Transgender and Gender Nonconforming People, SOC), ele requer acompanhamento psicológico e uma experiência de certo tempo vivendo de acordo com os padrões do gênero com o qual o indivíduo se identifica³⁷. Uma vez obtida a autorização para iniciar o tratamento, o paciente pode optar pela terapia hormonal. Tal procedimento consiste na utilização de hormônios sexuais e outros medicamentos hormonais com o intuito de desenvolver os caracteres sexuais secundários do sexo com o qual o indivíduo se identifica, além de inibir os que são contrários. No caso de feminização, utilizam-se estrogênios e antiandrógenos, enquanto no caso de masculinização, utilizam-se andrógenos. O consumo de tais

³⁷ Esse período de tempo é denominado por muitos psiquiatras como experiência de vida real ou *Real Life Test* (RLT), momento em que um indivíduo vive, em tempo integral, de acordo com os papéis de gênero com o qual ele se identifica.

substâncias deve ser feito de maneira regulada para evitar diversos problemas de saúde, o que torna o acompanhamento médico, por um endocrinologista, outro fator essencial.

As cirurgias de redesignação de sexo variam, da mesma forma que os tratamentos hormonais, entre trans homens e trans mulheres, sendo elas baseadas sobretudo na supressão ou construção de um caráter sexual. No caso de mulheres transexuais, os processos mais empregados são a vaginoplastia³⁸, penectomia³⁹ ou a orquiectomia⁴⁰; a cirurgia de feminização facial; e implantes na região dos seios e das nádegas. Por outro lado, homens transexuais podem vivenciar métodos cirúrgicos como a faloplastia⁴¹, a metoidioplastia⁴², a vaginectomia⁴³, a histerectomia⁴⁴ ou a ooforectomia⁴⁵; a remoção dos seios; e a lipoaspiração⁴⁶ na região das nádegas. Pesquisas relativas à satisfação pós-cirúrgica apontam resultados muito positivos, tanto na esfera psicológica, quanto social e sexual. Indivíduos transexuais que passaram pelos processos de redesignação sexual chegam até mesmo a serem designados como "curados" da disforia de gênero, uma vez que podem viver de maneira mais fiel com a sua identidade de gênero. Por outro lado esses processos são arriscados e se não executados corretamente podem desencadear sequelas físicas nos pacientes, risco que na maioria dos casos, indivíduos transexuais estão dispostos a acatar para viverem em conformidade com eles mesmos.

Todavia, os processos de redesignação sexual apresentam um custo elevado, o que dificulta seu acesso a muitos indivíduos. Frente a esse fator, a participação estatal em seus financiamentos torna-se essencial, o que costuma ser fundamentado em uma série de burocracias que podem ou não estar baseadas na SOC. Outro fator a ser levado em consideração é a mudança de sexo no campo legal, ou seja, o reconhecimento da mudança de sexo e do nome em documentos oficiais. Ao redor do mundo, existem países mais liberais diante dessa concepção

³⁸ Processo de construção ou reconstrução de uma vagina.

³⁹ Remoção cirúrgica do pênis.

⁴⁰ Remoção cirúrgica dos testículos.

⁴¹ Processo de construção, reconstrução ou aumento do pênis humano, cirurgicamente.

⁴² Alteração do tamanho e da posição do clitóris de maneira a fazê-lo parecer um pênis humano.

⁴³ Remoção cirúrgica da vagina.

⁴⁴ Remoção cirúrgica do útero.

⁴⁵ Remoção cirúrgica dos ovários.

⁴⁶ Remoção cirúrgica da gordura em diversas partes do corpo.

em que a terapia hormonal e a cirurgia de redesignação não são exigidas; existem também países mais conservadores que não reconhecem a redesignação de sexo, e outros que dificultam o processo, chegando até mesmo a exigir a esterilização como pré-requisito, atrocidade praticada em países como Armênia, Letônia, Montenegro, Polônia, Romênia e Rússia.

Evidencia-se, então, a existência de um forte preconceito relativo à população trans e ao processo de redesignação de sexo ao qual ela é muitas vezes submetida. Mesmo com o considerável progresso adquirido pela população LGBTQ+ no campo legislativo e representativo, o tratamento da disforia de gênero ainda é de difícil acesso, além de ser visto de forma pejorativa em vários países. Diante desses obstáculos, o apoio familiar torna-se imprescindível, o que nem sempre é possível, devido à persistência do estigma social que porta a transexualidade. Esta visão, mesmo que de maneira indireta, pode ser financiada pelo Estado, sendo o fator religioso um dos seus mais importantes pretextos. Logo, torna-se necessária uma análise mais profunda do conceito de laicidade.

5.7. Laicidade dos Estados

Em meio a diversos objetivos, uma das pautas da comunidade LGBTQ+ continua sendo a busca pela laicidade dos Estados e pela separação completa entre a religião e os assuntos legislativos. Isso inclui a ausência de figuras ou referências religiosas em documentos governamentais, ausência de princípios religiosos como justificativa ou base em qualquer lei, ausência de assuntos religiosos em discursos ou campanhas políticas e de interesses religiosos em decisões do poder público.

Essa busca se deve ao fato de que a influência da religião na consciência coletiva em relação à comunidade LGBTQ+ foi historicamente prejudicial, com diversas situações de preconceito contra essa população partindo de ideais religiosos, inclusive com a criminalização de atos homossexuais em diversas legislações com a justificativa de que eles iam contra os princípios religiosos do Estado. No geral, o papel da igreja, embora haja exceções, quando interfere na visão social e política, tende a surgir como perpetuadora de discursos conservadores, ou que, de alguma forma enaltecem o amor heterossexual, utilizando termos que o retratam como a forma correta de se relacionar sexualmente, em detrimento do amor

homoafetivo, que acaba retratado como “tolerável”, na melhor das hipóteses. Em consequência disso, a intervenção da religião nas decisões estatais é oficializar, com voz ativa na política, uma instituição que pode limitar os avanços dos direitos e das leis protetoras da comunidade LGBTQ+.

Devido aos conflitos que surgem entre princípios religiosos e liberdades individuais que inúmeros países se declaram como laicos, ou seculares, em suas constituições. O conceito de Estado laico dita que não é permitida a interferência de ideias religiosas em assuntos estatais, nem privilegiar uma ou outra religião acima das demais. O propósito de se adotar a laicidade é a diminuição da desigualdade, evitando que sejam fornecidos privilégios a praticantes de determinada religião, ou que sejam submetidos a situações de desvantagem grupos que não aderem a nenhuma religião, ou à religião que predomina no país. Contudo, ainda existem vários Estados que não adotaram a laicidade, do mesmo modo que muitos dos que se declaram laicos não cumprem completamente com os princípios da laicidade. Um Estado que não é laico pode se classificar como confessional ou teocrático.

O Estado confessional adota oficialmente uma ou mais religiões, mas o mais comum é que seja apenas uma, a religião predominante no país. Num Estado confessional, existe influência da religião oficial nos assuntos políticos, contudo o poder secular predomina, podendo sobrepor visões religiosas se assim o achar necessário. O Reino Unido é um exemplo de Estado confessional, adotando o cristianismo anglicano como religião oficial; na Câmara dos Lordes, equivalente ao senado, bispos anglicanos têm direito a 26 vagas, mas o poder político se concentra no primeiro-ministro e na Câmara dos Comuns.

No Estado teocrático, é adotada uma única religião oficial, e as decisões institucionais passam pelas regras definidas por esta, sendo também permitida a presença de membros religiosos em cargos públicos, sem limitações. A Arábia Saudita é um exemplo de Estado teocrático; o país adota o islamismo como religião oficial e proíbe a prática de quaisquer outras. Aplicando estritamente as leis da *sharia*, o país condena a homossexualidade com base na interpretação do Corão, e tem em sua legislação uma lei que proíbe usuários da internet de acessarem ou publicarem conteúdos que infrinjam a “santidade islâmica”, usada para impedir a ação de organizações LGBTQ+ no território.

Contudo, mesmo em Estados com a laicidade declarada há situações em que a religião ainda interfere, e são esses alguns dos maiores alvos de protestos da comunidade LGBTQ+. Muitas vezes, governos assumem posições ambíguas, afirmando não querer ignorar a parcela populacional que adota princípios religiosos. A constituição colombiana consagra que nenhuma igreja ou crença religiosa será a oficial, contudo, o Estado não se declara ateu ou indiferente aos interesses religiosos dos colombianos. Não é incomum a posição de Estados como a colombiana, que não se isentam dos interesses religiosos da população e, ao não ficarem indiferentes, permitem que opiniões religiosas tenham peso nas decisões públicas, podendo interferir em atos legislativos que concernem à comunidade LGBTQ+; também não é incomum que projetos de lei sejam questionados por autoridades religiosas que têm algum poder político.

6. Questão das escolas

O atual contexto de negligência, violência e discriminação contra a comunidade LGBTQ+ está fortemente vinculado à formação recebida pelas crianças no ambiente escolar, que é o principal local de preparo para o indivíduo exercer sua cidadania e o segundo espaço de socialização, após a família. Muitas escolas não trabalham para aumentar a aceitação dos homossexuais, lésbicas, transexuais e bissexuais, para valorizar as diferentes personalidades e tornar a sala de aula um local de integração e inclusão, no qual a orientação sexual e a identidade de gênero não normativas não intervêm no tratamento recebido pelo aluno. Isso ocorre por diversos motivos; às vezes, por focar apenas em garantir o futuro êxito profissional de seus estudantes e deixar de lado o convívio humano, às vezes, por sofrer forte influência religiosa ou não reconhecer a importância de se discutir esse assunto.

Bullying, ofensas verbais, agressões físicas e discriminação fazem parte da vida cotidiana escolar da maioria dos alunos LGBTQ+ e, por causa disso, como relatado pela Universidade de Illinois no ano de 2009, esse grupo é o que tem mais tendência a fazer uso de drogas, faltar às aulas, desenvolver um quadro de depressão e até mesmo tornar-se suicida.

A omissão dos professores, diretores e coordenadores escolares em repreender estudantes com uma postura homofóbica e incluir os que são, dia após dia, vítimas

de um processo de exclusão faz com que grande parte dos alunos LGBTQ+ não se sintam seguros na escola. Ao se calar diante desse quadro inegável de discriminação e violência, as escolas acabam por apoiar e reforçar os conceitos de heteronormatividade, binários de sexo e hierarquia sexual; a mentalidade das crianças, assim, é formada com base nessas concepções normativas e, por não terem aprendido a aceitar e valorizar as diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, esses futuros cidadãos irão perpetuar a marginalização da comunidade LGBTQ+.

6.1. Educação Sexual

Ao mesmo tempo que o jovem é preparado academicamente no ambiente escolar para o seu futuro profissional, ele passa por um processo individual de formação da sua personalidade, de descobertas sobre quem ele é e sobre um dos temas mais presentes na vida adulta: as relações sexuais. Dessa forma, a escola, com toda sua estrutura de socialização e apoio psicopedagógico, tem o dever de tratar a educação sexual como um assunto de extrema relevância e crucial para a garantia de uma vida saudável.

Falar com os jovens sobre sexo é um grande tabu para a maioria das escolas e famílias, e essa estigmatização é ainda maior quando a educação sexual é direcionada para casais homoafetivos. No entanto, ao incluir gays, lésbicas, bissexuais e transexuais no público-alvo nas aulas sobre conhecimento do próprio corpo e sobre uma vida sexual segura, além de evitar a contração de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), torna a comunidade LGBTQ+ mais integrada socialmente.

No Uruguai, país onde a religiosidade quase não exerce influência sobre as decisões políticas, a diversidade possui respaldo legal e é apreciada pela sociedade; as escolas possuem uma educação sexual voltada para o respeito a todos, e os estudantes LGBTQ+ se sentem mais seguros no ambiente escolar do que em outros países da América Latina⁴⁷, nos quais a situação para essa comunidade ainda não é favorável.

⁴⁷ Brasil, Argentina, Chile, Peru, Colômbia e México.

Referências

<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-41354769>

https://brasil.elpais.com/brasil/2014/03/07/sociedad/1394211626_115208.html

<https://novaescola.org.br/conteudo/4970/7-situacoes-que-todo-jovem-lgbt-passa-na-escola-e-como-combate-las>

<http://www.institutounibanco.org.br/aprendizagem-em-foco/11/>

<http://www.ib.com.br/pais/noticias/2017/10/18/estudantes-lgbt-se-sentem-inseguros-nas-escolas-aponta-pesquisa/>

https://pt.wikipedia.org/wiki/Direitos_LGBT_na_R%C3%BAssia

https://pt.wikipedia.org/wiki/Campos_de_concentra%C3%A7%C3%A3o_para_gays_na_Chech%C3%AAnia

<https://www.opendemocracy.net/od-russia/marina-shupac/lgbt-lives-in-moldova>

<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/sistemaonu/>

http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf

http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf

<http://pediatrics.aappublications.org/content/118/1/349>

http://www.aacap.org/App_Themes/AACAP/docs/facts_for_families/92_children_with_lesbian_gay_bisexual_transgender_parents.pdf

https://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o_Universal_dos_Direitos_Humanos

<https://theglobalamericans.org/2016/02/gay-rights-in-latin-america/>

<http://www.worldbank.org/en/news/feature/2016/07/21/uruguay-global-leader-lgbti-rights>

<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/07/19/Por-que-o-Uruguai-%C3%A9-pioneiro-em-liberdades-individuais-na-Am%C3%A9rica-Latina>

<http://www.equaldex.com/region/uruguay>

<https://www.nexojornal.com.br/explicado/2017/06/17/A-trajet%C3%B3ria-e-as-conquistas-do-movimento-LGBT-brasileiro>

https://brasil.elpais.com/brasil/2014/03/07/sociedad/1394211626_115208.html

https://pt.wikipedia.org/wiki/Predefini%C3%A7%C3%A3o:Tabela_dos_direitos_LGBT_nas_Am%C3%A9ricas

<https://www.goethe.de/ins/br/pt/kul/fok/vio/20824652.html>

http://ilga.org/downloads/2017/ILGA_State_Sponsored_Homophobia_2017_WEB.pdf

<http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/ViolenciaPessoasLGBTI.pdf>

https://www.washingtonpost.com/world/europe/gay-rights-in-eastern-europe-a-new-battleground-for-russia-and-the-west/2015/07/24/8ad04d4e-2ff2-11e5-a879-213078d03dd3_story.html?utm_term=.98095065fb70

<http://www.dgpj.mj.pt/sections/noticias/o-tjue-pronunciou-se>

<http://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/45572>

<https://www.conjur.com.br/2013-ago-21/direito-homossexuais-ainda-reconhecido-leste-europeu>

<http://www.dw.com/pt-br/discrimina%C3%A7%C3%A3o-contras-homossexuais-ainda-%C3%A9-grande-no-leste-europeu/a-3537933>

https://www.huffingtonpost.com/kevin-sessums/lgbt-rights-eastern-europe-balkans_b_1594916.html

<https://g1.globo.com/mundo/noticia/mortes-de-pessoas-da-comunidade-lgbt-nos-eua-atingiram-recorde-em-2016.ghtml>

https://pt.wikipedia.org/wiki/Direitos_LGBT_na_R%C3%BAssia

<https://76crimes.com/anti-lgbti-laws-mauritania/>

<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/06/1783385-gays-sao-minoria-mais-vulneravel-para-crimes-de-odio-nos-eua.shtml>

https://pt.wikipedia.org/wiki/Associa%C3%A7%C3%A3o_Internacional_de_Gays_e_L%C3%A9sbicas

<https://www.ilga-europe.org/resources/rainbow-europe/rainbow-europe-2017>

<https://www.ilga-europe.org/resources/news/latest-news/rainbow-europe-2017-launch>

http://www.echr.coe.int/Documents/FS_Sexual_orientation_ENG.pdf

http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf

<http://www.ggb.org.br/ggb.html>

https://pt.wikipedia.org/wiki/Homossexualidade_na_Europa

<http://ilga.org/>

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89101984000500002

<http://www.politize.com.br/lgbt-historia-movimento/>

http://ilga.org/downloads/2017/ILGA_State_Sponsored_Homophobia_2017_WEB.pdf

https://brasil.elpais.com/brasil/2014/03/07/sociedad/1394211626_115208.html

https://nacoesunidas.org/?post_type=post&s=LGBT

<http://www.politize.com.br/o-que-sao-minorias/>

<http://www.politize.com.br/estado-laico-o-que-e/>

https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/19/politica/1505853454_712122.html

<https://oglobo.globo.com/sociedade/corte-europeia-condena-russia-por-lei-contra-propaganda-gay-21496558>

<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/03/lei-da-mordaca-gay-provoca-protestos-na-russia.html>

https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2017/07/01/interna_internacional,880604/veja-onde-o-casamento-homossexual-e-legalizado-pelo-mundo.shtml

<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/relatos-reais-sobre-adocao/-a-adocao-feita-por-homossexuais-batalhas-e-vitorias-legais.aspx>

<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/05/veja-que-paises-ja-aprovaram-o-casamento-gay.html>

<https://pt.globalvoices.org/2017/12/19/assassinato-de-mulher-transexual-em-trinidad-e-tobago-ressalta-o-ostracismo-enfrentado-pela-comunidade-lgbtq/>

<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/05/congresso-da-argentina-aprova-lei-de-identidade-de-genero.html>

<https://tgeu.org/tmm-idahot-update-2015/>

<http://especiais.correiobraziliense.com.br/transexuais-sao-excluidos-do-mercado-de-trabalho>

<https://homofobiamata.wordpress.com/quem-somos-3/homofobia-e-crime/>

<https://en.oxforddictionaries.com/definition/family>

<http://www.americananthro.org/ConnectWithAAA/Content.aspx?ItemNumber=2602>

<https://gaymarriage.procon.org/view.timeline.php?timelineID=000030>

<https://www.theguardian.com/world/2017/jul/27/gay-relationships-still-criminalised-countries-report>

https://www.washingtonpost.com/news/worldviews/wp/2016/06/13/here-are-the-10-countries-where-homosexuality-may-be-punished-by-death-2/?utm_term=.8458cba41043

https://en.wikipedia.org/wiki/Same-sex_marriage

<https://fecondare.com.br/artigos/como-casais-homossexuais-podem-ter-filhos/>

http://www.aacap.org/App_Themes/AACAP/docs/facts_for_families/92_children_with_lesbian_gay_bisexual_transgender_parents.pdf

Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre Violência contra pessoas LGBTI.